DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

GDF

Brasília, terça-feira 04 de junho de 1991 — ANO XV-Nº 106

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNADOR 1

GABINETE CIVIL 5

GABINETE MILITAR 5

SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS 6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 7

SECRETARIA DA FAZENDA 8

SECRETARIA DE SAÚDE 9

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 10

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO 10

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE 10

SECRETARIA DE IND. COM. E TURISMO 11

TRIBUNAL DE CONTAS 11

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES 18

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO N.º 13.227 DE 03 DE junho DE 19 91

Dispõe sobre a correção de enquadramento de que trata o Decreto nº 9.768, de 1º de outubro de 1986,

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.768, de 1º de outubro de 1986, e

Considerando que a correção de enquadramento, no âmbito administrativo, constituirá mero reconhecimento de obrigação natural e não eximirá o Distrito Federal de, em juízo, argüir prescrição, quando for o caso,

D E C R E T A :

Art. 1º - Serão examinados pela Comissão constituída pelo Decreto nº 12.847, de 30 de novembro de 1990, alterada por Decreto de 17 de janeiro de 1991, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 18 do mesmo mês e ano, todos os pedidos de correção de enquadramento protocolizados a partir de 02 de outubro de 1986, data da publicação do Decreto nº 9.768, até 31 de dezembro de 1989, data que antedeceu à implantação de diversas carreiras na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto neste artigo os pedidos que já tenham sido objeto de decisão final.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 03 de junho de 1991.

103º da República e 31º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ELIZABET GARCIA CAMPOS

DECRETO N.º 13.228 DE 03 DE junho DE 1991

Altera o orçamento da Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e o disposto no Decreto nº 12.967, de 28 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do processo nº 0092.000509/91,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado na forma dos anexos I e II, o orçamento da Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB.

Art. 2º - A alteração de que trata o artigo anterior será financiada pela anulação parcial conforme Anexo II; Receita Própria no valor de Cr$ 690.894.470,00 e Convênios no valor de Cr$ 236.176.000,00.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 03 de junho de 1991.
103º da República e 32º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE — JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA

ANEXO I — Cr$ 1,00

SUPLEMENTACAO

ANEXO AO DECRETO No.13228 de 3/6/91 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
49002	COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DE BRASILIA - CAESB			2.255.458.470
49002.13760216.011	0000 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAESB			1.225.500.000
				1.225.500.000
	0001 FUNCIONAMENTO DA CAESB	3120.00	20	668.929.000
		3120.00	23	47.102.000
		3192.00	20	10.000.000
		3261.00	20	482.137.000
		3280.00	20	17.332.000
49002.13760335.057	0000 AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA			412.886.992
	0001 AMORTIZACAO DA DIVIDA	4351.00	20	412.886.992
49002.13764475.060	0000 SISTEMA DISTRIBUIDOR DE BRASILIA, AREAS ADJACENTES E CIDADES SATELITES			140.008.000
	0001 AMPLIAR E PROMOVER MELHORIAS OPERACIONAIS NO SISTEMA DISTRIBUIDOR DE BRASILIA E AREAS ADJACENTES	4110.00	25	140.008.000
49002.13764475.062	0000 TERRENOS - DESAPROPRIACOES			287.989.478
	0001 DESAPROPRIACOES DE TERRENOS	4210.00	20	287.989.478
49002.13764475.117	0000 PROGRAMA DE CONTROLE OPERACIONAL			21.853.000
	0001 DESENVOLVIMENTO OPERACIONAL E DE PROGRAMAS EMPRESARIAIS	4110.00	22	21.853.000
49002.13764485.008	0000 AMPLIACAO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE AGUA POTAVEL E ESGOTOS			140.008.000
	0001 AMPLIACAO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE AGUA POTAVEL E ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL - GERENCIAMENTO DO PROGRAMA BID	4110.00	22	78.768.000
		4110.00	23	61.240.000
49002.13764495.066	0000 SISTEMA DE TRATAMENTO E DISPOSICAO FINAL DOS ESGOTOS SANITARIOS DE BRASILIA, AREAS ADJACENTES E CIDADES SATELITES			27.213.000
	0001 AMPLIACAO E MELHORIA NO SISTEMA DE TRATAMENTO E DISPOSICAO FINAL DOS ESGOTOS SANITARIOS	4110.00	22	27.213.000
		TOTAL		2.255.458.470

ANEXO II Cr$ 1,00

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO No 13228 de 3/6/91 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
49002	COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DE BRASILIA - CAESB			1.328.388.000
49002.13764475.060	0000 SISTEMA DISTRIBUIDOR DE BRASILIA, AREAS ADJACENTES E CIDADES SATELITES			1.139.314.000
	0001 AMPLIAR E PROMOVER MELHORIAS OPERACIONAIS NO SISTEMA DISTRIBUIDOR DE BRASILIA E AREAS ADJACENTES	4110.00	20	1.139.314.000
49002.13764475.117	0000 PROGRAMA DE CONTROLE OPERACIONAL			21.853.000
	0001 DESENVOLVIMENTO OPERACIONAL E DE PROGRAMAS EMPRESARIAIS	4110.00	20	21.853.000
49002.13764485.008	0000 AMPLIACAO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE AGUA POTAVEL E ESGOTOS			140.008.000
	0001 AMPLIACAO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE AGUA POTAVEL E ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL - GERENCIAMENTO DO PROGRAMA BID	4110.00	20	140.008.000
49002.13764495.066	0000 SISTEMA DE TRATAMENTO E DISPOSICAO FINAL DOS ESGOTOS SANITARIOS DE BRASILIA, AREAS ADJACENTES E CIDADES SATELITES			27.213.000
	0001 AMPLIACAO E MELHORIA NO SISTEMA DE TRATAMENTO E DISPOSICAO FINAL DOS ESGOTOS SANITARIOS	4110.00	20	27.213.000
		TOTAL		1.328.388.000

DECRETO N.o 13.229 DE 03 DE junho DE 1991

Homologa a Decisão nº 19/91, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente-CAUMA.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 111.008.083/90,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Decisão nº 19/91, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente-CAUMA, que aprovou as Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB - 91/90 e NGB - 92/90, para os Setores de Mansões Leste, Sudeste, Sul e Sudoeste da Cidade Satélite de Samambaia - RA-XII.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de junho de 1991
103º da República e 32º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Newton de Castro

Decreto de 03 de junho de 1991

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E:

Exonerar **MONALISA SUSY LEITE BARBOSA**, Assistente Superior de Saúde, 3ª Classe, Padrão IV (Fnfermeira), Matrícula 129.192-1, do Cargo em Comissão de Fncarregado de Fnfermagem em Terapia Intensiva do Hospital Regional de Taguatinga, Símbolo EC-27, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 03 de junho de 1991

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E;

Exonerar **ELY VICENTE RIBEIRO**, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, NM-10, Matrícula 126.243-2, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Manutenção e Transportes do Hospital Regional de Ceilândia, Símbolo EC-26, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 03 de junho de 1991

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3 751, de 13 de abril de 1.960,

R E S O L V E :

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, MOISES RODRIGUES DE SOUZA, matrícula nº 02.205-5, Inspetor de Saúde, Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, do Cargo em Comissão de Chefe da Inspetoria de Saúde de Taguatinga Sul, Código DAS-101.1, do Departamento de Fiscalização de Saúde da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIÁRIO OFICIAL

Diretor Responsável
CLEMENTE LUZ

Redação e Administração
Anexo do Palácio do Buriti.

Telefones:
Redação: (direto) 225-7803 — PABX: 225-6830 — Ramal 312 e 225-7055 — Ramal 137

Venda avulsa.....Cr$ 20,00
Assinatura trimestral.....Cr$ 1.000,00
Porte pela ECT.....Cr$ 2.572,00

Decreto de 03 de junho de 1991

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, WILSON SEIXAS CARDOSO, matrícula nº 87.131-1/FEDF, do Cargo em Comissão, símbolo CC-07, de Chefe da Divisão Financeira do Departamento de Administração Geral da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

MARCIO COTRIM

Decreto de 03 de junho de 1991

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, GASPAR VILAS BOAS, matrícula nº 94.226-X/FEDF, do Cargo em Comissão, símbolo CC-13, de Chefe da Seção de Tesouraria da Divisão Financeira do Departamento de Administração Geral da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

MÁRCIO COTRIM

Decreto de 03 de junho de 1991

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Exonerar ANTONIO GONZAGA DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo EC-17, de Gerente Administrativo do Centro de Desenvolvimento Social da Ceilândia/DIROP, da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 03 de junho de 1991

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E:

Nomear EDSON LUIS PENHA FILHO, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Manutenção e Transportes do Hospital Regional de Ceilândia, Símbolo EC-26, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 03 de junho de 1991

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E:

Nomear CÁSSIO CORTES MACOMINI, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado de Recursos Humanos, Fconômico Financeiro do Centro de Saúde nº 05, da Coordenação Regional de Saúde da Asa Sul, Símbolo FC-26, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 03 de junho de 1991

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E:

Nomear JOSÉ ANTONIO CORREA LAPA, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Informação do Centro de Saúde nº 04, da Coordenação Regional de Saúde da Asa Sul, Símbolo EC-26, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 03 de junho de 1991

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Nomear VILSON SEIXAS CARDOSO, matrícula 123.017-04/ FHDF, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo CC-13, de Chefe da Seção de Tesouraria da Divisão Financeira do Departamento de Administração Geral da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

MÁRCIO COTRIM

Decreto de 03 de junho de 1991

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3 751, de 13 de abril de 1.960,

RESOLVE:

NOMEAR AIMILSON VARGAS, matrícula nº 26.134-3, Inspetor de Saúde, 2a. Classe, Padrão II, Referência 9B, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Inspetoria de Saúde de Taguatinga Sul, Código DAS-101.1, do Departamento de Fiscalização de Saúde da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 03 de junho de 1991

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Nomear PLÍNIO CESAR MARQUES TIAGO, matrícula nº 01.869-7-G-CNEN, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo CC-07, de Chefe da Divisão Financeira do Departamento de Administração Geral da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

MÁRCIO COTRIM

Decreto de 03 de junho de 1991

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Nomear SELMA IOLANDA MATOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo EC-17, de Gerente Administrativo do Centro de Desenvolvimento Social da Ceilândia/DIROP, da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 03 de junho de 1991

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Designar MÁRIO ARTHUR DE LEMOS GASPARINI para exercer a Função de Assessoramento Superior-FAS, da Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, mediante retribuição mensal de Cr$133.000,00 (cento e trinta e três mil cruzeiros).

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 31 de maio de 1991.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

ALTERAR o valor da Função de Assessoramento Superior-FAS, de ANELISE BORGES DE SOUZA, lotada na Secretaria de Agricultura e Produção do Distrito Federal, para Cr$ 113.480,00 (cento e treze mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros).

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 03 de junho de 1991

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito o Decreto de 05 de abril de 1991, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 09 de abril de 1991, que nomeou **CARLOS EDUARDO TORRES LENZI**, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente do Departamento de Tecnologia, Símbolo FC-09, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, por não ter assumido o cargo no prazo determinado.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

COMISSÃO GERAL DE ANISTIA

D E C I S Ã O

A Comissão Geral de Anistia do Distrito Federal, criada pelo Decreto nº 11.456, de 20 de fevereiro de 1989, alterada pelo Decreto nº 11.723, de 28 de julho de 1989 e nº 12.067, de 19 de dezembro de 1989 e nº 13.000, de 29 de janeiro de 1991, na sessão realizada no dia 14 de maio de 1991, após exame do Processo nº 030.005.106/89, de interesse de MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES VIDAL, decidiu pelo deferimento.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 1º, inciso III, § 2º, submeter a presente decisão à superior consideração do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 14 de maio de 1991

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Consultor Jurídico

TERESA AMARO CAMPELO BESERRA
Secretária de Administração-Adjunta

ZILDA JORDÃO EMERECIANO
Secretária de Planejamento-Adjunta

JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA
Secretário da Fazenda-Adjunto

JOSÉ RENATO RIELLA
Secretário do Trabalho

ALDENOR MARANHÃO GOMES DE SÁ
Associação dos Servidores Públicos do DF

HOMOLOGO.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

GABINETE CIVIL

ORDEM DE SERVIÇO DE 03 DE junho DE 1991

O SUBCHEFE PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, artigo 30, do Decreto 7.857 de 11 de janeiro de 1984, com à redação dada pelo Decreto 11.069 de 30 de março de 1988,

R E S O L V E :

Designar **CÍCERO RAMOS DE SANTANA**, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 01.517-2, para responder pela Chefia da Seção de Controle Patrimonial, Código DAI-111.3, da Divisão de Administração Geral da Subchefia para Assuntos Administrativos do Gabinete Civil do Governador do Distrito Federal.

ALMIRO GERIN DE AMORIM
Subchefe do Gabinete Civil
para Assuntos Administrativos

GABINETE MILITAR

PORTARIA DE 03 DE JUNHO DE 1.991

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 3.466, 07 de dezembro de 1.976,

R E S O L V E :

MANDAR CESSAR o pagamento de Indenização de Representação, concedida ao Soldado QPPMC **JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO**, matrícula nº 30.139-6, da Polícia Militar do Distrito Federal pelo exercício de Função Militar no Gabinete Militar do Governador do Distrito Federal.

LAURO SILVESTRE DE FREITAS - CEL QOPM
CHEFE DO GABINETE MILITAR

PORTARIA DE 03 DE JUNHO DE 1.991

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 3.466, 07 de dezembro de 1.976,

R E S O L V E :

CONCEDER ao Soldado QPPMC **EDUARDO DE MORAIS**, matrícula nº 14.688-9, da Polícia Militar do Distrito Federal, a Indenização de Representação, na forma do artigo 1º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 5.850, de 17 de março de 1981, pelo exercício de Função Militar no Gabinete Militar do Governador do Distrito Federal.

LAURO SILVESTRE DE FREITAS - CEL QOPM
CHEFE DO GABINETE MILITAR

SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO DE 31 DE MAIO DE 1991

O SUBSECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere o Parágrafo Único, do artigo 4°, do Decreto n° 12.545, de 31 de julho de 1990, alterado pelo Decreto n° 12.625, de 31 de julho de 1990, e tendo em vista o constante do Processo n° 112.0012.906/90,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do inciso II, do artigo 18, das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto n° 12.966, de 28 de dezembro de 1990, a servidora IRACEMA LUSTOSA CASTRO HOGEM, na qualidade de representante desta Subsecretaria, para substituir, por motivo de férias, bem como em seus impedimentos eventuais, o Assessor ADALBERTO LASSANCE DE ALBUQUERQUE, como EXECUTOR do Convênio n° 003/91, firmado entre o DISTRITO FEDERAL, através da SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital de Brasil — NOVACAP.

Brasília-DF, 31 de maio de 1991

VITAL DE MORAES ANDRADE

REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO N° 29 DE 31 DE MAIO DE 1991.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo item IV, do artigo 31 do Regimento aprovado pelo Decreto n° 12.538 de 30 de julho de 1990,

RESOLVE:

DISPENSAR ELIAS NUNES DOURADO, matrícula n° 14.885-7, do Cargo de Assistente da Divisão de Obras Públicas, Código DAI-112.6, da Administração Regional de Brasília, a partir da presente data.

Brasília, 31 de maio de 1991.

HAROLDO FELIPE COELHO MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO N° 30 DE 31 DE MAIO DE 1991.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo item IV, do artigo 31 do Regimento aprovado pelo Decreto n° 12.538 de 30 de julho de 1990,

RESOLVE:

DESIGNAR IVONE DIAS MAGALHÃES, matrícula n° 23.844-9, Analista de Administração Pública, para exercer o Cargo de Assistente da Divisão de Obras Públicas, Código DAI-112.6, da Administração Regional de Brasília, a partir da presente data.

Brasília, 31 de maio de 1991.

HAROLDO FELIPE COELHO MEIRA

REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 01 DE JUNHO DE 1991

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 1°, inciso II, do Decreto n° 12.555 e Ordem de Serviço de 1° de agosto de 1990, da Subsecretaria de Articulação das Administrações Regionais,

RESOLVE:

EXONERAR o servidor CEZENILDO QUEIROZ BATISTA, matrícula n° 23.128-2, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão II, Referência 05B,da Função de Chefe da Seção de Transportes, Código DAI-111.3 da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante da Subsecretaria de Articulação das Administrações Regionais, a partir de 01 de junho de 1991.

Núcleo Bandeirante-DF, 01 de junho de 1991

VIVALDO MARTINS ALVES FILHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 01 DE JUNHO DE 1991

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 1°, inciso II, do Decreto n° 12.555 e Ordem de Serviço de 1° de agosto de 1990, da Subsecretaria de Articulação das Administrações Regionais,

RESOLVE:

NOMEAR o servidor LEOSARTE ALVES DA SILVA; matrícula n° 30.567-7, Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão V, Referência 16B, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função de Chefe da Seção de Transportes, Código DAI-111.3, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante da Subsecretaria de Articulação das Administrações Regionais, a partir de 01 de junho de 1991.

Núcleo Bandeirante-DF, 01 de junho de 1991

VIVALDO MARTINS ALVES FILHO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO DE PESSOAL

CONCESSÃO DE SALÁRIO-FAMÍLIA

SERVIDOR: BRASIL JOSÉ BRAGA
MATRÍCULA: 33.970-9
DEPENDENTES: Geraldina Mendes Braga, Ricardo Mendes Braga, Henrique Mendes Braga

CONCEDO o Benefício salário-família ao servidor pelos dependentes, Geraldina Mendes de Queiroz, esposa, nascida em 01.05.51, Ricardo Mendes Braga, filho, nascido em 26 de março de 1975, Henrique Mendes Braga, filho, nascido em 13.04.77, autorizo o pagamento a partir de maio de 1991.

Brasília, 31 de maio de 1991
DENISE RODRIGUES COQUEIRO
Chefe da Seção de Pessoal
RA-VIII

REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 31 DE MAIO DE 1991

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que confere o dispoto no artigo 3°, inciso I, do Decreto n° 4.903, de 13 de novembro de 1979,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora ULICÉIA BRAZ DE ARAÚJO, matrícula n° 26.662/0, Fiscal de Obras, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a Indenização de Transporte prevista no Decreto acima mencionado no valor de Cr$ 70.649,53 (setenta mil, seiscentos e quarenta e nove cruzeiros e cinquenta e três centavos), a partir de 28.05.91.

Ao Diretor da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras, cabe a observância das normas estabelecidas pelo Decreto n° 4.903, de 13 de novembro de 1979.

Guará-DF, 31 de maio de 1991
HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO

REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE MAIO DE 1991

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposoto no item 1, alínea "a" da Portaria nº 002/89-SEPLAN, de 20 de março de 1989

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º e parágrafo único, do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1975, alterado pelo Decreto nº 6.608, de 09 de fevereiro de 1982, GERMINO ALVES FOLHA, matrícula nº 769-2, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir JOSÉ ALMEIDA DE SOUZA, Chefe da Seção de Conservação de Logradouros Públicos, DAI-111.3, da Divisão de Obras, da Administração Regional de Sobradinho, por motivo de férias no período de 03 de junho a 02 de julho de 1991, DIONE DA CUNHA E SILVA PEREIRA, matrícula nº 3.835-0, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV, para substituir SUELI LOPES DE BARROS, Chefe da Seção de Documentação e Comunicação Administrativa, DAI-111.3, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional de Sobradinho, por motivo de férias no período de 03 de junho a 02 de julho de 1991.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

ORDEM DE SERVIÇO DE 31 DE MAIO DE 1991

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no item I, alínea "a" da Portaria nº 002/89-SEPLAN, de 20 de março de 1989.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a designação da servidora LEILA CASTRO SOARES DE ARAÚJO, matrícula nº 30.467-0, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão I, para exercer a função de Assistente da Divisão de Administração Geral, conforme Ordem de Serviço de 26 de fevereiro de 1991, publicada no DODF nº 40, de 28 de fevereiro de 1991, a partir de 1º de junho de 1991.

DESIGNAR ELZA MATOS DOS SANTOS, matrícula nº 33.765-X, Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a função de Secretária Administrativa, Código DAI-112.3 da Administraão Regional de Sobradinho, da Subsecretaria de Articulação das Administrações Regionais, a partir de 1º de junho de 1991.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 31 DE MAIO DE 1991.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO as Portarias dos funcionários abaixo relacionados:

ELIOENE GONÇALVES DA SILVA,matrícula nº 11.753-6,no Cargo de Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III;

GERALDO MARQUES GUIMARÃES, matrícula nº 02.055-9, no Cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV;

JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 12.427-3, no Cargo de Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão IV;

ELIZABET GARCIA CAMPOS

PORTARIA DE 31 DE MAIO DE 1991

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuição regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982,

RESOLVE:

RETIFICAR as Portarias dos funcionários abaixo relacionados:

ILÍDIA GOMES DE JESUS, matrícula nº 05.037-7, no Cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Código M-1001, Nível 03;

THEREZINHA DA CONCEIÇÃO COSTA OLIVEIRA, matrícula nº 07.078-5, no Cargo de Auditor Tributário, 3ª Classe, Padrão V;

ZUZU NOGUEIRA DA SILVA LIMA, matrícula nº 03.686-8, no Cargo de Agente Administrativo, Código SA-401.A, Referência NM-17.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

PORTARIA DE 31 DE MAIO DE 1991

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 7.682, de 15 de setembro de 1983, e o que consta do Processo nº 030.010.596/84,

RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria de MURILLO DE CERQUEIRA BRANCO, matrícula nº 04.262-5, no Cargo de Professor de Ensino Médio, Código MG1-02.19, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Decreto de 12 de novembro de 1975, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 176, de 19 do mesmo mês e ano, para considerá-los com as vantagens previstas no artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, a contar de 30 de janeiro de 1986.

2. TORNAR SEM EFEITO a Portaria de 08 de maio de 1989, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 86, de 09 do mesmo mês e ano, que reviu os proventos da aposentadoria de MURILLO DE CERQUEIRA BRANCO, no Cargo de Professor de Ensino Médio, Código MG1-02.19, matrícula nº 04.262-5, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

PORTARIA DE 31 DE MAIO DE 1991

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982,

RESOLVE:

REVER os proventos da aposentadoria dos funcionários abaixo relacionados:

MARIA DE LOURDES BONATTO, matrícula nº 03.387-1, no Cargo de Agente Administrativo, Código SA-401.S, referência NM-32;

MARIA MIRTES SANTOS LEITÃO, matrícula nº 07.129-3, no Cargo de Analista de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão I;

MARLENE MARIA DE SOUSA DIAS, matrícula nº 03.334-0, no Cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível 03, Código M-1001.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

PORTARIA DE 31 DE MAIO DE 1991

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 6.782, de 19 de maio de 1980, pensão especial aos dependentes abaixo relacionados:

ANTONIETA SIMÕES SANTOS, genitora da ex-funcionária THELMA SIMÕES SANTOS, matrícula nº 07.306-7, no Cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Código M-1001.C, Nível 03;

CRÉIA LEAL DIAS e CLÁUDIA MARIA LEAL DIAS, filhas do ex-funcionário ORLANDO DE SOUZA DIAS, matrícula nº 09.485-4, no Cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão IV;

ELIZABET GARCIA CAMPOS

PORTARIA DE 03 DE JUNHO DE 1991

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 060.000.455/91,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a LOURIVAL BRAZ, matrícula nº 05.176-4, no Cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe, Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "d" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

ELIZABET GARCIA CAMPOS

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE MATERIAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 03 DE JUNHO DE 1991

A COORDENADORA DO SISTEMA DE MATERIAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 1, alínea "b", da Portaria nº 52/SEA, de 29 de dezembro de 1982, e tendo em vista o disposto no artigo 8º do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

Designar FÁBIO LUIZ CORREIA LIMA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 33.297-6, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir VALÉRIA DA CUNHA ROCHA, Chefe da Seção de Controle de Recebimento e Distribuição de Material, Código DAI-111.3, do Almoxarifado Central desta Coordenação, no período de 31.05.91 a 29.06.91. , por motivo de férias.

GILZA MARQUES GUIMARÃES

ORDEM DE SERVIÇO DE 03 DE JUNHO DE 1991

A COORDENADORA DO SISTEMA DE MATERIAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 1, alínea "b", da Portaria nº 52/SEA, de 29 de dezembro de 1982, e tendo em vista o disposto no artigo 8º do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

Designar VALDEMAR CONCEIÇÃO DE SOUZA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 1820-1, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir DORNÉLIO LEMOS DO PRADO, Chefe da Seção de Recebimento de Material, Código DAI-111.3, do Almoxarifado Central desta Coordenação, no período de 03.06.91 a 02.07.91, por motivo de férias.

GILZA MARQUES GUIMARÃES

SECRETARIA DA FAZENDA

PORTARIA DE 29 DE MAIO DE 1991

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 3º, do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

MANDAR CESSAR, a partir de 01 de junho de 1991, o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete, concedida à servidora CELSA ROSÁRIO MENDONÇA NINA, Administradora I, matrícula nº 33.944-X, requisitada da Companhia de Água e Esgoto de Brasília, pelo exercício de função de Assistente, conforme disposto no artigo 10, da Lei nº 35, de 13 de julho de 1989.

DARIO SILVA REIS

PORTARIA DE 29 DE MAIO DE 1991

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 3º, do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor DIVINO IGNÁCIO FERNANDES, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão II, matrícula 21.654-2, integrante do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a gratificação por Encargo em Gabinete pelo exercício da função de Assistente, conforme disposto no artigo 10, da Lei nº 35, de 13 de julho de 1989, a contar de 01 de junho de 1991.

DARIO SILVA REIS

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 31 DE MAIO DE 1991

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe confere o item I, alínea "a", da Portaria nº 001, de 04 de janeiro de 1983, observado o disposto no artigo 8º, do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

DISPENSAR ROSÁLIA DA COSTA MARINHO VIEIRA, Técnico de Orçamento, 1ª Classe, Padrão I, matrícula nº 31069-7, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, do exercício da função de Assistente, Código DAI-112.3, da Divisão de Administração Geral, da Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, a contar de 01 de junho de 1991.

Brasília, 31 de maio de 1991

ANDRÉ MONTEIRO FORTES

ORDEM DE SERVIÇO DE 31 DE MAIO DE 1991

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe confere o item I, alínea "a", da Portaria nº 001, de 04 de janeiro de 1983, observado o disposto no artigo 8º, do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

DESIGNAR LUZIA OLIVEIRA, Técnico de Orçamento, Classe Especial, Padrão III, matrícula nº 31104-9, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a função de Assistente, Código DAI-112.3, da Divisão de Administração Geral, da Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, a contar de 01 de junho de 1991.

Brasília, 31 de maio de 1991

ANDRÉ MONTEIRO FORTES

DEPARTAMENTO DA DESPESA

ORDEM DE SERVIÇO DE 31 DE MAIO DE 1991

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA DESPESA, DA SECRETARIA DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Delegação da Competência que lhe confere o item I, alínea "b", da Portaria nº 001/83-SEF, e o que dispõe o item I, do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

Designar ROSANGELA MARIA MARTINS MENESES DE RESENDE, Analista de Finanças e Controle, 3ª Classe, padrão IV, matrícula 22.087-6, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir HELENA MASCARENHAS LUSTOSA, Chefe da Seção de Preparo do Pagamento, Código DAI-111.3, da Divisão de Liquidação, da Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, por motivo de férias no período de 03 de junho a 02 de julho de 1991.

Brasília, 31 de maio de 1991
VALÉRIO NEVES CAMPOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 09 DE MAIO DE 1991

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA DESPESA, DA SECRETARIA DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Delegação da Competência que lhe confere o item I, alínea "b", da Portaria nº 001/83-SEF, e o que dispõe o item I, do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

DESIGNAR MARIA DE FÁTIMA LIMA BRITO, Técnico de Finanças e Controle, Classe "1ª", Padrão IV, matrícula nº 30.971-0, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal para exercer a Função de Assistente da Divisão de Liquidação, Código DAI-112.3, do Departamento da Despesa, da Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, a partir de 30.04.91.

Brasília, 09 de maio de 1991.

VALÉRIO NEVES CAMPOS

DEPARTAMENTO DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 001/91-DpR/SEF-CR

Credencia firma especializada para, na área do Distrito Federal, lacrar, deslacrar, garantir o funcionamento, a inviolabilidade, a conservação e manutenção de máquinas registradoras marca SWEDA, SEDASA e SWEDATA, bem como emitir atestado de Intervenção.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em conta os Atos instituídos no DpR a partir da Portaria nº 01/78-SEF, e considerando, especialmente, os artigos 37, 38, 59 e 63, da Portaria nº 44/86-SEF, de 22.12.86, bem como os elementos constantes dos Processos nº 0040.002924/91 e 00040.002923/91.

RESOLVE:

Declarar credenciada na área do Distrito Federal, a firma CASA RIO PRATA S/A – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO .. DE MÁQUINAS E APARELHOS DE CONTROLE, para lacrar, deslacrar, garantir o funcionamento, a inviolabilidade, e promover a conservação e manutenção de máquinas registradoras marca SWEDA, SEDASA e SWEDATA, bem como emitir o Atestado de Intervenção nas máquinas referidas, para fins fiscais, ficando a credenciada obrigada ao cumprimento, especialmente, do disposto nos artigos 45, 47 e demais disposições pertinentes da referida Portaria nº 44/86-SEF.

Nos termos ainda, do artigo 44 da mesma Portaria, está habilitado a promover intervenção, conservação e manutenção do equipamento acima especificado, o Técnico JOSÉ ANTONIO FERRAZ DE AZEVEDO, CI nº 1132996-SEP-DF.

Fica excluído do Ato Declaratório nº 001/87, de 23 de março de 1987, o Técnico EDSON MUNIZ DE OLIVEIRA, portador da CI nº 2807962-PE, desligado da empresa em 21 de fevereiro de 1991.

Brasília, 29 de maio de 1991
VALDEMI PESSOA DE CARVALHO

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE MAIO DE 1991

A COORDENADORA DO SISTEMA DE ADMINISTRÇÃO PATRIMONIAL, DA SECRETARIA DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Delegação da competência que lhe confere o item 1, alínea "b", da Portaria nº 001/83-SEF, e o que dispõe o item I, do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

Designar MARIA DESDETTE FERREIRA GRAÇA, Analista de Finanças e Controle, 3ª Classe, Padrão IV, matrícula 21.544-9, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir JOSÉ ALCIDES DA SILVA, Técnico Tributário, 3ª Classe, Padrão I, matrícula 30.238-4, Diretor da Divisão de Operações Patrimoniais, Código DAS 101-2, da Divisão de Operações Patrimoniais, da Coordenação do Sistema de Administração Patrimonial, da Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, por motivo de férias regulamentares, durante o período de 10.06.91 a 09.07.91.

Brasília, 31 de maio de 1991
MARIA CLARA RODRIGUES DIAS

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 28 DE MAIO DE 1991

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Instrução nº 16/86, de 09 de outubro de 1986

RESOLVE:

Designar MARIA FUENCISLA DE FELIPE MARTINEZ, Assistente Superior de Saúde, 2ª Classe, Padrão II (Médico-Citologia), matrícula 128.806-07, lotada na Coordenação Regional de Saúde do Gama, para exercer a função de Coordenadora de Anatomia Patológica no âmbito da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Brasília, 28 de maio de 1991

JOFRAN FREJAT

INSTRUÇÃO DE 28 DE MAIO DE 1991

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Instrução nº 16/86-FHDF, de 09 de outubro de 1986,

RESOLVE:

Designar JAIR EVANGELISTA DA ROCHA, Assistente Superior de Saúde, Classe Especial, Padrão IV, matrícula nº 105.605-05, lotado no Hospital de Base do DF, para exercer a função de Coordenador de Especialidade de Pediatria, no âmbito da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Brasília, 28 de maio de 1991

JOFRAN FREJAT

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA DE 23 DE MAIO DE 1991

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

Dispensar BALTAZAR CUMPIM DA SILVA, matrícula nº 02.419-8, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão V, Referência 05Z, Código APBÚNICA, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de exercer a Função de Chefe da Seção de Expediente, Código DAI-111.3, da Gerência de Trabalho da Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, por ter sido designado para outra função, a partir de 27 de maio de 1991.

Brasília, 23 de maio de 1991

MARIA AUGUSTA ERICH DE MENEZES

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

PORTARIA DE 29 DE MAIO DE 1991

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I — Designar o servidor JESSÉ GOMES DE SOUZA, matrícula nº 93.481-X, para substituir o servidor ARTHUR WINTHER SEABRA, matrícula nº 94.186-7, na Comissão de Tomada de Contas Especial, de 29 de abril de 1991, publicada no DODF de 02 de maio de 1991, designada para apurar irregularidades apontadas no Processo nº 030.017.666/90, junto a PROFLORA S/A — Florestamento e Reflorestamento.

II — Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

III — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de maio de 1991

RENATO SIMPLÍCIO LOPES

PORTARIA DE 29 DE MAIO DE 1991

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I — Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos das Comissões de Tomada de Contas Especial, designadas para apurarem irregularidades apontadas nos Processos de nº 030.017.666/90 e 074.000.091/90, junto a PROFLORA S/A — Florestamento e Reflorestamento.

II — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de maio de 1991

RENATO SIMPLÍCIO LOPES

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

PORTARIA DE 03 DE JUNHO DE 1991

O SECRETÁRIO DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e

considerando a existência em Brasília e na região do Entorno, de grande número de bandas musicais militares e estudantis de excelente qualidade, e

considerando o êxito do I CONCURSO BANDAS NA PRIMAVERA que deu oportunidade de divulgar esses grupos, e

considerando ainda a efetiva participação popular no evento do ano anterior,

RESOLVE:

1. Nomear uma Equipe de Trabalho que deverá conceituar e regulamentar o II CONCURSO BANDAS NA PRIMAVERA.

2. A equipe será composta pelos seguintes membros: JANETTE RIBEIRO DORNELLAS, LUCIANO CALMON PORTO, VERA LÚCIA CAVALCANTI CORRÊA DE OLIVEIRA e JOSÉ CLÁUDIO DE SOUZA PEREIRA, sendo presidida pela primeira.

3. O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 30 diás, quando cessarão os efeitos desta Portaria.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 03 de junho de 1991
MÁRCIO COTRIM

PORTARIA DE 03 DE JUNHO DE 1991

O SECRETÁRIO DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e

Considerando a necessidade de definições conceituais com vistas à realização da SEMANA DO FOLCLORE, que tem como objetivo o desenvolvimento de atividades nas áreas de música, teatro, dança, artes plásticas e outras no terreno das manifestações artísticas populares, e

Considerando que este evento foi realizado com sucesso no ano anterior, com grande aceitação popular, e

Considerando o interesse desta Secretaria em promover a consolidação da iniciativa,

RESOLVE:

1. Nomear uma Equipe de Trabalho que deverá conceituar e regulamentar a II SEMANA DO FOLCLORE.

2. A equipe será composta pelos seguintes membros: YARA BARBOSA DE CUNTO, SÉRGIO SIMÃO FIDALGO, MARIA DE FÁTIMA PEREIRA TELLES e MARIA EUGÊNIA SARSFIELD SARDINHA, sendo presidida pela primeira.

3. O prazo para conclusão dos trabalhos será de 30 dias, quando cessarão os efeitos desta Portaria.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 03 de junho de 1991.

MÁRCIO COTRIM

PORTARIA DE 03 DE JUNHO DE 1991.

O SECRETÁRIO DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e

Considerando a importância da continuidade e da sedimentação de eventos periódicos que consolidem as atividades na área das artes plásticas no Distrito Federal, e

Considerando que, nesse sentido, foram realizadas reuniões com a classe artística local, que decidiu por maioria a realização de um Salão de Artes Plásticas, e

Considerando a conveniência de estimular a revelação de novos talentos no terreno das artes plásticas em Brasília,

RESOLVE:

1. Nomear uma Equipe de Trabalho que deverá conceituar e regulamentar o SALÃO DE ARTES PLÁSTICAS DO DISTRITO FEDERAL.

2. A equipe será composta por ANTÔNIO ALVES DE SOUZA, PEDRO BORGES FILHO, EDUARDO CABRAL e SÔNIA MARIA CALDEIRA PAIVA, sendo presidida pelo primeiro.

3. No prazo de 30 dias a contar da data da publicação, deverá ser concluído o regulamento do mesmo.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 03 de junho de 1991.

MÁRCIO COTRIM

SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

DEPARTAMENTO DE TURISMO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54/91 DE 31 DE MAIO DE 1991

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 31, do Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto nº 8.515, de 13 de março de 1985.

RESOLVE:

Designar, nos termos do artigo 1º, item I do artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, MANOEL INÁCIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 00508-8,Técnico Adm. Pública,para substituir ELMAR HUBERT MENKE,Chefe N. Assist. Téc. C. Qualidade, Código DAS-101.2, deste Departamento, por motivo de férias regulamentares do titular, no período de 03.06.91 à 02.07.91.

Brasília, 31 de maio de 1991
MARIA EULALIA FRANCO

COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 31 DE MAIO DE 1991

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL DA SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vistra a Delegação de Competência que lhe confere o item 2, letra "a" , da Portaria nº 001/86-SICT, de 11 de dezembro de 1986, com nova redação dada pela Portaria nº 006/89-SICT, de 20 de julho de 1989,

RESOLVE:

Designar VANIA MERCIA DE LIMA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 33.338-7, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir VANIA VIRGINIA DA SILVA,Chefe da Seção de Expediente, Código DAI-111.3, da Coordenadoria do Programa de Desenvolvimento Comercial da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo do Distrito Federal, por motivo de férias, no período de 03.06 a 02.07.1991.

JOÃO SCARANO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DF

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 2739

Aos 21 dias do mês de maio de 1991, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS e JORGE CAETANO, o Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES e o Procurador-Geral Dr. LINCOLN PINTO DA LUZ, o Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária nº 2738.

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO Nº 2862/85 - Convênio nº 078/85 celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria da Fazenda, e a Compa-

nhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento dos expedientes de fls. 245-254, decidiu relevar, em caráter excepcional, o atraso na prestação das informações solicitadas através do Ofício GP nº 739/90, bem como conceder à Secretaria da Fazenda o prazo de 120 (cento e vinte dias) para o deslinde da questão.

PROCESSO Nº 3692/86 - Relatório nº 018/86-DpA/SEF referente a auditoria a que procedeu o órgão próprio da Secretaria da Fazenda do Distrito Federal na Fundação Cultural do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 018/90-P-FCDF e do documento que o acompanha, considerando parcialmente cumprida a diligência transmitida por meio do Ofício GP nº 272/90; b) determinar nova diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados no referido voto a fls. 198.

PROCESSO Nº 0514/88 (apenso: Processo nº 513/88) - Convênio nº 006/87 celebrado entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. e a Companhia de Eletricidade de Brasília, com a interveniência da Secretaria da Fazenda do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea a do referido voto a fls. 305; b) recomendar à CEB que futuramente mantenha controle eficaz de seus convênios, de modo a comprovar o regular emprego do recurso financeiro destinado a execução física do seu objeto, bem como possibilitar a atuação da fiscalização interna e externa; c) determinar a baixa do processo à 3a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3038/89 - Aposentadoria do servidor LUCIANO SÁ DE MENEZES.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria.

PROCESSO Nº 2839/90 - Aposentadoria da servidora FRANCISCA SARMENTO BISPO.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria.

PROCESSO Nº 5306/90 - NE nº 145/90-SCE e outras;

PROCESSO Nº 0301/91 - NE nº 553/90-IDR e outras;

PROCESSO Nº 0453/91 - NE nº 1485/90-STb e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas; b) determinar a baixa dos processos à 1a. Inspetoria de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 0214/91 - NE nº 218/90-RA-III e outras;

PROCESSO Nº 0562/91 - NE nº 254/90-RA-III e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas; b) determinar a baixa dos processos à 1a. Inspetoria de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 2394/82 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor FRANCISCO PEREIRA RODRIGUES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, reconsiderando a decisão plenária do dia 19.06.90, determinou nova diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 2962/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor AVELINO DA FONSECA E SOUZA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório. Decidiu, mais, fazer à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal a recomendação indicada no referido voto a fls. 152.

PROCESSO Nº 0817/86 - Convênio nº 039/86 celebrado entre o Distrito Federal, através do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar a baixa do processo à 3a. Inspetoria de Controle Externo para os fins indicados no referido voto a fls. 195; b) fazer aos órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal a recomendação indicada no mesmo voto a fls. 195.

PROCESSO Nº 2919/89 - Ata da 20a. reunião e outras, de órgãos colegiados da BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 023/91-PRESI e dos documentos que o acompanham, considerando regularmente cumprida a diligência transmitida através do Ofício GP nº 2145/90, com relevação da falha apontada na instrução; b) fazer ao BRB e suas coligadas a recomendação indicada no item II da instrução de fls. 79-80; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5192/90 - NE nº 030/90-RA-VII e outras;

PROCESSO Nº 0120/91 - NE nº 1124/90-SDU e outras;

PROCESSO Nº 0124/91 - NE nº 187/90-RA-IX e outras;

PROCESSO Nº 0970/91 - NE nº 250/90-SDS e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 0611/91 - NE nº 1378/90-RA-III e outras. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 1509/91 - Contratos de nºs 057 a 063/91 celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e terceiros:

PROCESSO Nº 1511/91 - Contratos de nºs 053 a 056/91 celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e outros.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu, em caráter excepcional, relevar as falhas apontadas na instrução, bem como tomar conhecimento dos citados ajustes.

PROCESSO Nº 2177/91 - Ofício nº 198/91-PR, através do qual a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal solicita a esta Corte, tempestivamente, 60 (sessenta) dias de prazo, a partir de 1º.05.91, para entrega à Secretaria da Fazenda do Distrito Federal da Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomando conhecimento do citado expediente, informar àquela Fundação que o Tribunal fixou data de 31.05.91 para que a Secretaria da Fazenda remeta as Contas Anuais do Governo do Distrito Federal, relativas a 1990; b) determinar-lhe, conseqüentemente, a adoção das necessárias providências, no sentido de enviar, em tempo hábil, à Secretaria da Fazenda, a Prestação de Contas da entidade, relativa a 1990.

PROCESSO Nº 2227/91 - Ofício nº 149/91-PRESI, através do qual a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias para o envio à Secretaria da Fazenda do Distrito Federal da prestação de contas, relativa ao exercício de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do citado expediente, decidiu informar à EMATER-DF que esta Corte, em sessão realizada em 02/05/91, fixou, em caráter excepcionalíssimo, o dia 31 do corrente mês como data limite para apresentação das Contas do Governo do Distrito Federal, relativas a 1990, fato comunicado à Secretaria da Fazenda mediante o Ofício GP nº 512/91, devendo a empresa, portanto, caso ainda não o tenha feito, tomar urgentes providências para encaminhar àquela Secretaria os elementos indispensáveis à elaboração das referidas contas.

PROCESSO Nº 2248/91 - Ofício nº 211/91-GAB/SEF, pelo qual o Excelentíssimo Senhor Secretário da Fazenda do Distrito Federal solicita prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo para remessa a esta Corte dos balancetes relativos ao primeiro trimestre do presente exercício.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do citado expediente, considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS

PROCESSO Nº 2033/90 - Ata da 423a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomando conhecimento do Ofício nº 274/90-PRESI e dos documentos que o acompanha, considerar cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 2106/90; b) determinar à EMATER que justifique, no prazo de 30 (trinta) dias, a estipulação do período de 90 (noventa) dias nos itens 4.1 e 4.5 da Norma para Concessão de Licença Administrativa, visto que o Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, firmado em dezembro de 1989, com o SINDSERV/DF e a ASSER/DF prevê, para tanto, apenas 60 (sessenta) dias; c) ordenar a inclusão dos autos no plano da auditoria autorizada na sessão do dia 07.05.91, para que esta Casa se certifique de que os pagamentos a título de reposição salarial de 26,06%, a partir de 1º.11.89, foram efetuados à vista de expressa desistência de pendências judiciais nesse sentido.

PROCESSO Nº 2720/90, com o Ofício nº 0157/91-PR, pelo qual a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos noticiados no Processo nº 101.002188/88.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do citado expediente, considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 3269/90 - Contratos de nºs 701, 702 e 703/90, firmados entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 701/90, bem como dos termos do Ofício nº 142/91-PRES, dando por satisfatoriamente cumprida a diligência transmitida através do Ofício GP nº 063/91; b) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4907/90 - NE nº 413/90-SEF e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) relevando as falhas apontadas na instrução, tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas, à exceção da Nota de Empenho de nº 459/90; b) solicitar da Secretaria da Fazenda do Distrito Federal circunstanciados esclarecimentos sobre a despesa referida na Nota de Empenho nº 459/90, emitida em complementação à de nº 140/90 - FUNDEFE -, especialmente no que concerne à expressão "danificados na primeira entrega", assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 4913/90 - NE nº 438/90-IDR e outras;

PROCESSO Nº 0137/91 - NE nº 231/90-IDR e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 5001/90 - NE nº 864/90-TCDF e outras;

PROCESSO Nº 5006/90 - NE nº 909/90-TCDF e outras;

PROCESSO Nº 0302/91 - NE nº 568/90-IDR e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas, sem prejuízo de ulteriores verificações.

PROCESSO Nº 5147/90 - Aposentadoria da servidora MARIA ANGELA DE GODOI.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO Nº 0863/91 - NE nº 183/90-RA-VI e outras.- Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 4967/90 - NE nº 098/90-ICTDF e outras;
PROCESSO Nº 5075/90 - NE nº 158/90-RA-VIII e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 5072/90 - NE nº 062/90-RA-XI e outras;
PROCESSO Nº 5292/90 - NE nº 112/90-SAP e outras;
PROCESSO Nº 0123/91 - NE nº 171/90-RA-IX e outras;
PROCESSO Nº 0215/91 - NE nº 164/90-RA-III e outras;
PROCESSO Nº 0323/91 - NE nº 176/90-ICTDF e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 0446/91 - Contrato nº 015/90 celebrado entre o Distrito Federal, através do Instituto de Saúde do Distrito Federal, e a firma NOBRE - Construções Comércio e Serviços Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do citado ajuste; b) das cópias das Notas de Empenho de nºs 480/90, 481/90 e 041/91-ISDF, considerando correta a classificação das despesas a que se referem; c) da 1a. etapa de fiscalização e controle da execução do pacto; II) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no item II do referido voto a fls. 85-86.

PROCESSO Nº 0875/91 - Pensão militar concedida à Senhora ROSALINA CHAGAS REIS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 0944/91 - Convênio nº 050/90 e outros, celebrados entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento dos mencionados ajustes, decidiu determinar à FEDF: a) que encaminhe a esta Corte, no prazo de 20 (vinte) dias, os comprovantes das publicações no DODF dos extratos dos convênios constantes dos autos; b) o fiel cumprimento do disposto no artigo 113, inciso I, do Regimento Interno.

PROCESSO Nº 0977/91 - Ata da 1317a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Companhia Imobiliária de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das mencionadas atas e determinou a baixa do processo à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1297/91 - Pensão Militar concedida à Senhora CACILDA MARIA DAS CHAGAS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1508/91 - Contratos de nºs 048 a 052/91 celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando em caráter excepcional a falha apontada na instrução, tomou conhecimento dos citados ajustes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO Nº 3099/86 - Pensão especial concedida à Senhora ELIZA ARAÚJO DE SOUZA e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou satisfatoriamente cumprida a diligência transmitida à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal através do Ofício GP de nº 2009/88.

PROCESSO Nº 2542/88 (apenso: Processo nº 0097/88) - Tomada de contas especial realizada pela PROFLORA S/A - Florestamento e Reflorestamento para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens;

PROCESSO Nº 3611/89 (apenso: Proc. nº 082.010363/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado na Escola Classe 31 de Ceilândia.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos à Procuradoria-Geral, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 2857/88 (apenso: Proc. nº 112.009271/88) - Tomada de contas especial realizada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, ante a reposição de bem similar ao extraviado, efetuada pelo servidor nominado a fls. 45, decidiu: a) relevando a falha apontada no referido voto a fls. 45, tomar conhecimento das apurações em apreço; b) nos termos do art. 48, I, da Lei nº 091/90 e do art. 167, I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas, considerando o servidor nominado na alínea a do mesmo voto quite com a NOVACAP, no tocante ao débito apurado na mencionada tomada de contas especial; c) determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 2660/89 (apenso: Proc. nº 082.000258/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela realização irregular de despesa com aquisição de vales refeições.- O Tribunal determinou nova diligência, a ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias, para os fins indicados no voto do Relator a fls. 728-729.

PROCESSO Nº 3312/89 - Expediente da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A comunicando a instauração de tomada de contas especial com o fim de apurar responsabilidades em virtude da constatação de quebra em invetário de mercadorias, realizado no Micro Mercado nº 12, de propriedade daquela empresa.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do Ofício de nº 102/91-PRESI e anexo, considerou satisfatórios os esclarecimentos prestados pela entidade e determinou o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 3445/89 (apenso: Proc. nº 061.042441/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro de Saúde nº 07 de Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, ante a recomposição do patrimônio da FHDF, mediante a reposição pela responsável de bens similares aos extraviados, decidiu: a) nos termos do art. 48, I, da Lei nº 091/90 e do art. 167, I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas em apreço, considerando a servidora nominada na alínea a do referido voto a fls. 27 quite com a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no tocante ao débito apurado nos autos; b) determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 4104/90 (apenso: Proc. nº 054.000455/90) - Tomada de contas especial realizada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, ao tomar conhecimento do resultado das apurações em apreço, com relevação das falhas apontadas na instrução, decidiu ordenar, nos termos dos artigos 49 da Lei nº 091/90 e 172 do Regimento Interno, a citação dos servidores nominados a fls. 12 para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, defesa quanto à responsabilidade que lhes é atribuída nos autos ou, se preferirem, reporem desde logo arma similar à desaparecida.

PROCESSO Nº 5116/90, com o Ofício nº 125/81-PRESI, pelo qual a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa à Corte da tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no Processo de nº 072.00090/90.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do citado expediente, com relevação da falha apontada na instrução, decidiu: a) considerar prorrogado o prazo, na forma solicitada, devendo a entidade observar o disposto no art. 156 do Regimento Interno; b) alertar à EMATER-DF que, na formulação de pedidos dessa natureza, doravante, observe o disposto no art. 200, § 1º, do referido regimento interno, sob pena de não serem eles conhecidos pela Corte.

PROCESSO Nº 5291/90 - NE nº 133/90-SAP e outras;
PROCESSO Nº 0125/91 - NE nº 201/90-SDU e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 0134/91 - NE nº 488/90-IDR e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar a apreciação das notas de empenho relacionadas a fls. 18, até a decisão final da matéria tratada no Processo nº 3718/90.

OUTROS ASSUNTOS

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente deu ciência ao Plenário do convite formulado ao Tribunal, pelo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, através do Ofício nº 1511/91, para a solenidade de posse do Senhor Juiz de Direito Doutor ROMEU BARBOSA JOBIM, no cargo de Desembargador daquele Tribunal.

Também o Plenário foi cientificado do Ofício nº 1284/91-GAG, do Senhor Governador do Distrito Federal, encaminhando à Corte o Balanço Geral da Administração Centralizada do Distrito Federal, relativo a 1990, elaborado em consonância com a Lei nº 4320/64, para os fins previstos no artigo 31 da Lei nº 091/90.

O Senhor Presidente, em seguida, submeteu à consideração do Plenário o Relatório das Atividades do Tribunal, relativo ao Primeiro Trimestre de 1991, elaborado em cumprimento ao disposto no artigo 66 da Lei nº 091/90.- O Tribunal, tendo em conta tratar-se de primeiro documento elaborado a fim de dar cumprimento a dispositivo da sua Lei Orgânica antes mencionado, discutiu amplamente a matéria inserida no evidenciado Relatório, aprovando-o com as alterações determinadas pelo Plenário, ao mesmo tempo em que também aprovou as sugestões alvitradas pelo Relator, fls. 45/47, para que sejam observadas nos relatórios subseqüentes. (Processo nº 2044/91).

O Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES fez uso da palavra para submeter ao Plenário a Representação nº 04/91, de sua autoria, que versa sobre o Edital nº 081/91-DIR, dispondo sobre "CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ASSISTENTE BÁSICO EM SERVIÇOS-GERAIS - FSS-DF", publicado no DODF de 15 do corrente mês.- O Tribunal decidiu acolher a Representação, encaminhando-a à Presidência para as providências de praxe, a fim de poder examiná-la, no mérito, na próxima sessão, considerando a urgência que a matéria exige. (Processo nº 2702/91).

O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO comunicou ao Plenário a nomeação do Dr. CELSIUS ANTONIO LODDER, até então Assessor deste Tribunal, para exercer, meritoriamente, o cargo de Diretor do Departamento de Abastecimento e Preços do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Às 18:15 horas, de acordo com o art. 42, parágrafo único, do Regimento Interno, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, EDILSON BORBA SANTOS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e Procurador-Geral.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
JOEL FERREIRA DA SILVA
RONALDO COSTA COUTO
MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS
JORGE CAETANO
OSVALDO RODRIGUES
LINCOLN PINTO DA LUZ

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 2740

Aos 23 dias do mês de maio de 1991, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS e JORGE CAETANO, o Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES e o Procurador-Geral Dr. LINCOLN PINTO DA LUZ, o Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária nº 2739.

J U L G A M E N T O S

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu prosseguimento ao julgamento do Processo nº 4837/90 (Relator: Conselheiro JORGE CAETANO), de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O processo trata do relatório de inspeção programada a que procedeu a 5a. Inspetoria de Controle Externo no Departamento de Trânsito do Distrito Federal para verificar aspectos relacionados com a receita do órgão.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomando conhecimento do resultado da inspeção, determinar ao DETRAN-DF o efetivo cumprimento da recomendação contida no item c do Ofício GP nº 2016/87, de 18.12.87; b) recomendar àquela Autarquia que: 1) adote providências no sentido de regularizar os créditos pendentes da conta arrecadação, notadamente os estampados na conciliação bancária do mês de julho de 1990, da Agência do Banco de Brasília S/A; 2) providencie a implantação de um sistema de controle das ligações telefônicas interurbanas de caráter particular, para efeito de ressarcimento das despesas pelos usuários; c) autorizar a inclusão dos autos em novo roteiro de inspeção a ser realizada no DETRAN-DF, oportunamente, a fim de verificar a regularização dos créditos pendentes arrolados na conciliação bancária de julho de 1990. Vencido, em parte, o Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES, que, no tocante à alínea b.2 acima, defendeu recomendação à entidade no sentido de proibir controlando com rigor o uso de seus telefones, de modo a identificar as eventuais ligações interurbanas de caráter particular, com vistas ao pronto recolhimento do respectivo valor.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO Nº 0851/75 - Revisão dos proventos da reforma do Soldado PM IRIO SILVA;

PROCESSO Nº 2441/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOÃO GUEDES DA SILVA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais, para fins de registro, as revisões.

PROCESSO Nº 3111/88 - Aposentadoria da servidora JUREMA CHABALGOITY TOSCANO BARBOSA;

PROCESSO Nº 3202/89 - Aposentadoria da servidora MARIA CLEIDE ARAÚJO.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias.

PROCESSO Nº 4115/90 - Pensão militar concedida à Senhora ROSILDA FERREIRA MELO.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, a concessão.

PROCESSO Nº 4642/90 - Reforma do Cabo PM JORGE DELFINO. - Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, a reforma.

PROCESSO Nº 0064/91 - Reforma do Soldado PM ISALTINO TORRES QUINTANILHA;

PROCESSO Nº 1356/91 - Reforma do Cabo PM IVO DE LELES FERREIRA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais, para fins de registro, os atos de reforma.

PROCESSO Nº 0572/91 - NE nº 1357/90-SCE e outras;

PROCESSO Nº 0809/91 - NE nº 1479/90-RA-IV e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas; b) determinar a baixa dos processos à 1a. Inspetoria de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de possíveis averiguações.

PROCESSO Nº 0805/91 - Pensão militar concedida à Senhora LUZIA DE ALMEIDA CARVALHO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, a concessão — devendo a Polícia Militar do Distrito Federal adotar a providência indicada no referido voto a fls. 23.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1200/81 - Revisão dos proventos da servidora CORINA FRANÇA DA SILVA.- O Tribunal, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, determinou a baixa do processo à 4a. Inspetoria de Controle Externo para os fins indicados no voto do Relator a fls. 81-84.

PROCESSO Nº 0893/85 - Alteração do ato de reforma do Cabo BM ISRAEL ANDRADE LARANJEIRA, já julgada legal pela Corte, para inclusão dos benefícios da Lei nº 4.902/65.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, tomou conhecimento dos documentos de fls. 106-112.

PROCESSO Nº 3485/85 - Convênio nº 109/85 celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, e a Companhia de Água e Esgotos de Brasília.- O Tribunal determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias, para os fins indicados no voto do Relator a fls. 675-679.

PROCESSO Nº 1884/88 - Termo de ocupação nº 024/88 e outros ajustes, celebrados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo à Procuradoria-Geral, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 0739/90 (apensos: Proc. nºs 2200 e 2416/90) - Convênio nº 003/90 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a Administração Regional de Samambaia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao citado ajuste; b) do O.I. nº 673/90 e dos documentos que o acompanham, considerando parcialmente cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 1140/90; c) do Ofício de nº 133/90-ARS, bem como da documentação que o acompanha, para aceitar satisfatórios apenas os esclarecimentos quanto à letra a do Ofício GP nº 1141/90. Em conseqüência, relevar, excepcionalmente, o que não ocorrerá de futuro, as falhas relativas à inexigibilidade de licitação, ausência de Diário de Ocorrência e não Lavratura do Termo de Contrato, quando em desacordo com a legislação, conforme ocorreu com o Convênio nº 003/90; II) solicitar à Fundação Educacional do Distrito Federal que dê ciência a esta Corte de Contas do atual estágio de regularização dos terrenos onde estão sendo realizadas as construções escolares nos novos assentamentos populacionais; III) solicitar também à Administração Regional de Samambaia que se proceda ao recebimento definitivo das obras objeto do referido ajuste, remetendo cópias desses documentos a esta Corte; IV) determinar à Secretaria da Fazenda do Distrito Federal que considere, na tomada de contas do administrador, do exercício de 1990, o fato da inobservância do art. 38 do Decreto nº 12.966/90; V) autorizar a desapensação dos Processos de nºs 2200/90 e 2416/90, por não mais necessários, sendo que o primeiro poderá ser arquivado e o segundo deverá ter sua instrução complementada, à vista desta decisão e demais elementos de le constantes; VI) fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento das diligências indicadas nos itens II, III e IV supra.

PROCESSO Nº 2131/90 - *Contrato nº 020/90 e outro ajuste*, celebrados entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do Ofício SHIS nº 296/91 e considerou cumprida a diligência transmitida através do Ofício GP nº 0198/91.

PROCESSO Nº 3245/90 - Contratos de nºs 001 e 002/90 celebrados entre a Companhia de Eletricidade de Brasília e diversos. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento, determinou o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 4737/90 - Reforma do Soldado BM PAULO BASÍLIO DE SOUSA.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, a reforma.

PROCESSO Nº 4751/90 - NE nº 362/90-ISDF e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 4998/90 - NE nº 894/90-TCDF e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS

PROCESSO Nº 3792/88 - Aposentadoria do servidor EDUARDO DANTAS RAMOS.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, relevando o atraso verificado na remessa dos autos à Corte, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 3265/90 - Contrato nº 004/90 e outros, celebrados entre o Banco de Brasília S/A e outros.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício PRESI nº 041/91, considerando cumprida a diligência tratada no Ofício GP nº 033/91; b) esclarecer ao BRB que os reajustes do Contrato nº 004/90 — Ag. Rio Verde — firmado a 22/05/90, por estarem referidos a locação residencial e não a prestação de serviços, conforme alegado no Ofício PRESI nº 041/91, subssumem-se ao critério definido no art. 7º da Lei nº 8.030, de 12/04/90 e Portaria nº 59/SEF/SEPLAN, de 14/05/90, a teor do Ofício GP nº 033/91, item c, bem como às normas estabelecidas na Lei nº 8.178, de 01/03/91, no que concerne aos reajustes de aluguéis residenciais; c) fazer à 2a. Inspetoria de Controle Externo a recomendação indicada no mencionado voto a folhas 36.

PROCESSO Nº 3669/90 - Contrato nº 050/90 e outros, celebrados entre o Banco de Brasília S/A e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar o processo à Procuradoria-Geral, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 0578/91 - NE nº 187/90-RA-XI e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento, decidiu autorizar a inclusão dos autos em roteiro de inspeção para que a 1a. Inspetoria de Controle Externo examine, sob os vários aspectos de interesse do controle externo, a despesa a que alude o empenho de nº 191/90.

PROCESSO Nº 0906/91 - NE nº 065/90-RA-XII e outras. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, relevando a falha apontada na instrução, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas; b) recomendar à Administração Regional de Samambaia que, se ainda não adotada a providência, promova a incorporação ao acervo patrimonial do Distrito Federal do material

objeto da Nota de Empenho nº 070/90, disso dando ciência à Corte, em 30 (trinta) dias.

PROCESSO Nº 0607/91 - NE nº 1315/90-SCS e outras;

PROCESSO Nº 0608/91 - NE nº 1591/90-SCS e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas, sem prejuízo de ulteriores verificações.

PROCESSO Nº 1033/91 - Termo de Permissão Remunerada de Uso nº 001/91 celebrado entre a Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A e a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 1034/91 - Termo de Permissão Remunerada de Uso nº 012/90 celebrado entre a Sociedade de Abastecimento de Brasília e a Polícia Militar do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, tomou conhecimento dos citados ajustes.

PROCESSO Nº 1338/91 - Ofício nº 165/91-GAB/SES, pelo qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita dispensa de instauração de tomada de contas especial, em decorrência do desaparecimento de bens e danos sofridos por veículo de sua propriedade, em acidente, em face da conseqüente reposição efetuada pelos responsáveis.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomando conhecimento do citado expediente e considerando o disposto no art. 157, I, do Regimento Interno, ter por dispensada a instauração das contas referidas pela entidade; b) autorizar a inclusão dos autos em roteiro de inspeção, para que a 2a. Inspetoria de Controle Externo verifique, oportunamente, a regularidade dos procedimentos adotados pela FHDF, relativamente às ocorrências aqui noticiadas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 2827/89 - Ata da 390a. reunião e outras, de órgãos colegiados do Banco de Brasília S/A.- O Tribunal decidiu acolher as propostas formuladas no voto do Relator a fls. 226-238, o qual, por sugestão do Procurador-Geral Dr. LINCOLN PINTO DA LUZ, aprovada pelo Plenário, passa, na íntegra, a se constituir no Anexo I da presente ata.

PROCESSO Nº 1105/69 - Revisão dos proventos da reforma do Soldado PM ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, a revisão.

PROCESSO Nº 5298/90 - NE nº 162/90-RA-X e outras;

PROCESSO Nº 0258/91 - NE nº 1112/90-TCDF e outras;

PROCESSO Nº 0455/91 - NE nº 143/90-ICT e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 0760/91 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal para cumprimento da diligência constante do Processo nº 1906/86, que trata da reforma do Soldado BM OTON BOMFIM;

PROCESSO Nº 0761/91 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal para cumprimento da diligência constante do Processo nº 1463/86, que trata da reforma do 1º Sargento BM JOSÉ MATOS PIMENTA;

PROCESSO Nº 0867/91 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal para cumprimento da diligência constante do Processo nº 1303/86, que trata da reforma do Capitão BM PAULO ALFREDO MAINIERI.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu, em caráter excepcional, considerar prorrogados os prazos, na forma solicitada.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO Nº 2849/85 (apensos: Processos de nºs 2536/86 e 3056/88) - Relatório de Auditoria nº 003/85-DpA/SEF e tomada de contas especial realizada pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no Processo nº 073.001617/86.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando o atraso na resposta ao Ofício GP nº 462/90, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 214 a 226 do apenso Processo nº 3056/88, considerando cumprida a diligência ordenada a fls. 434; b) autorizar o cancelamento do débito da responsabilidade do Sr. FÁBIO SALIBA, apurado no Processo FZDF nº 073.002111/86, por ser de diminuto valor, não justificando, por isso, a sua cobrança; c) ordenar nova diligência, devolvendo à Fundação Zoobotânica, com cópia do referido voto, o Processo nº 3056/88 em apenso, integrado pelos de nºs 073.001617/86, 073.001618/86 e 073.002111/86, fixando o prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que aquela entidade preste os esclarecimentos reclamados no item III do mencionado voto a fls. 453-454; d) autorizar a inspeção especial proposta pela 2a. Inspetoria de Controle Externo, para verificar o resultado das providências informadas pela Fundação, em cumprimento à solicitação constante do Ofício GP de nº 1618/87, § 2º, alíneas b a e; e) fazer à referida Inspetoria a recomendação indicada no item V do mesmo voto a fls. 454.

PROCESSO Nº 0393/87 - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, dando por cumprida a diligência ordenada a fls. 75, decidiu: a) relevando, em caráter excepcional, as falhas apontadas na atualização do débito, considerar o servidor nominado na alínea a do referido voto a fls. 83 quite com a FZDF, no tocante ao que se apurou na citada tomada de contas especial, ordenando, em conseqüência, a baixa em sua responsabilidade; b) recomendar à entidade que reexamine o disposto no at. 9º da Resolução nº 304/86 do seu Conselho Deliberativo, de modo a compatibilizá-lo com as normas regimentais desta Corte que prevêem a atualização monetária de débitos decorrentes de danos patrimoniais, no período de parcelamento e desde a definição da responsabilidade; c) ordenar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2722/89 (apenso: Proc. nº 061.030351/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro de Saúde nº 01 de Taguatinga.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do ofício de fls. 35 e guia de fls. 36, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, considerar a servidora nominada na alínea a do referido voto a fls. 41 quite com a FHDF, no tocante ao que se apurou na citada tomada de contas especial, ordenando a baixa em sua responsabilidade; b) alertar aquela entidade que o responsável por falhas na atualização de débitos apurados em tomadas de contas, como a que se verifica no cumprimento da determinação contida no Ofício GP nº 2270/90, poderá arcar com o prejuízo daí decorrente; c) ordenar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3480/89 (apenso: Proc. nº 082.010284/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro Educacional 03 do Guará;

PROCESSO Nº 1103/90 (apenso: Proc. nº 101.000280/90) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Granja das Oliveiras;

PROCESSO Nº 1618/90 (apenso: Proc. nº 061.033697/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos à Procuradoria-Geral, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 3616/90 - Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao Convênio nº 051/90 celebrado entre o Distrito Federal, através da Administração Regional de Brasília, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal determinou a baixa do processo à 1a. Inspetoria de Controle Externo para os fins indicados no voto do Relator a fls. 24-25.

PROCESSO Nº 5153/90 - NE nº 569/90-SLU e outras;

PROCESSO Nº 0280/91 - NE nº 287/90-GAG e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

OUTROS ASSUNTOS

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente apresentou ao Plenário, para conhecimento, a última versão do Relatório das Atividades deste Tribunal, relativo ao Primeiro Trimestre de 1991.

Em continuidade, o Senhor Presidente submeteu ao Plenário a Representação nº 004/91, de autoria do Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES, que põe em destaque o Edital nº 081/91-IDR, dispondo sobre "CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ASSISTENTE BÁSICO EM SERVIÇOS SOCIAIS".- O Tribunal, atento à urgência de que se reveste o assunto em exame, acolheu a providência alvitrada na Representação, no sentido de que o Instituto de Desenvolvimento de Recrusos Humanos - IDR, no prazo de 05 (cinco) dias, preste à Corte circunstanciados esclarecimentos e justificativas sobre o Edital aqui evidenciado, no tocante à fixação do prazo de 02 (dois) dias para inscrição, a partir da sua publicação, bem como em relação ao critério de avaliação ali previsto, considerando, ainda, os quesitos a que se referem as alíneas a, b, c, d e e a fls. 03. Processo nº 2702/91. Vencido o Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES, no que se refere à suspensão da execução do processo seletivo até a decisão da Corte sobre a matéria.

Nada mais havendo a tratar, às 17:45 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, EDILSON BORBA SANTOS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e Procurador-Geral.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
JOEL FERREIRA DA SILVA
JOSÉ EDUARDO BARBOSA
RONALDO COSTA COUTO
MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS
JORGE CAETANO
OSVALDO RODRIGUES
LINCOLN PINTO DA LUZ

Anexo I da Ata nº 2740, de 23.05.91
(Sessão Ordinária do Plenário)

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº : 2827/89
INTERESSADO : BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB
ASSUNTO : Atas de reuniões de órgãos colegiados

As atas constantes destes autos, fls. 02/25, tiveram varias matérias relacionadas para inspeção **in loco**, por decisão desta Corte em Sessão de 19/10/89, fls. 28/29.

Após a realização da dita inspeção, por servidores da 2ª DT/2ª ICE, houve por bem este Plenario, na 2.668ª Sessão Ordinária. realizada em 05/07/90, fl. 88, determinar diligência preliminar para que o BRB, no prazo de 30 (trinta) dias:

"I - encaminhe ao Tribunal:

a) cópia de decisão do CPP que autorizou a elevação das alíquotas de participação do BRB e da subsidiária BRB - Crédito Imobiliário S.A., no custeio da REGIUS, aprovada em reunião de 17.07.89, da diretoria do banco;

b) cópias dos pareceres dos órgãos competentes do Banco, que redundaram na concessão do financiamento no valor de Cz$ 5.000.000,00 à firma HIPERVÍDEO COM. E DISTRIB. DE FITAS LTDA., vencido em 03.07.88.

II - apresente justificativas circunstanciadas:

a) para a aquisição, em 1989, de equipamentos à firma RACIMEC INFORMÁTICA BRASILEIRA S.A. pelo valor de NCz$ 2.887.258,20, com base em Concorrência Pública do ano de 1984, conforme ata de 17.07.89, da reunião da Diretoria;

b) para o tratamento privilegiado dispensado à firma NOVADATA SISTEMAS DE COMPUTADORES S.A., na liquidação de financiamento em valor inferior ao que era efetivamente devido, autorizado na reunião de 10.07.89, da Diretoria do banco;

III - informe:

a) em relação à liquidação de financiamentos de responsabilidade da firma CEREALISTA QUEIROZ LTDA., autorizada em reunião de 03.07.89, da Diretoria, se o banco teria se certificado de que a devedora, seus titulares e/ou avalistas não dispunham de bens capazes de garantir melhor desfecho na liquidação do negócio;

b) em relação aos débitos da firma SANTA JULIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., mantidos junto ao BRB e/ou suas subsidiárias, relativamente a cada operação, com juntada de cópias dos pareceres existentes dos orgãos competentes, a respeito da concessão dos financiamentos:

- data de realização;
- valor inicial do financiamento;
- responsável pela autorização do financiamento;
- montante e situação atual do débito;

c) sobre os desdobramentos, inclusive eventual liquidação posterior junto ao BRB ou BRB - DTVM por parte do Sr. GUIDO MAGALHÃES, da operação por ele proposta relacionada à liquidação espontânea do valor da condenação na ação de indenização movida por Guilherme de Souza contra a BRB-DTVM, matéria tratada na reunião de 03.07.89, da Diretoria do banco."

Em atendimento à determinação do Tribunal, que lhe fora comunicada através do OF.GP. nº 1210/90, o Banco de Brasília S/A, após solicitar prorrogação do prazo por 10 (dez) dias, encaminhou o Ofício PRESI-90/236, que aborda todos os itens da diligência, conforme segue:

"2.I

a - Deixamos de encaminhar cópia da decisão do CPP autorizando a elevação das alíquotas de participação do BRB e da BRB-Crédito Imobiliário S.A. no Plano de Custeio da REGIUS, aprovada na reunião da Diretoria de 17.07.89, tendo em vista que o exame daquela matéria, objeto do Processo BRB nº 941.000.887/89, ainda não foi concluído pelo referido Órgão. Assim, tão logo tenhamos o resultado da apreciação da matéria por parte do CPP, encaminharemos cópia do respectivo documento a esse Tribunal.

b - Deixamos de encaminhar os pareceres dos órgãos competentes do Banco, que redundaram na concessão do financiamento no valor de Cz$ 5.000.000,00 à firma HIPERVÍDEO COM. E DISTRIBUIÇÃO DE FITAS LTDA., vencido em 03.07.87, tendo em vista que a operação foi efetivada por autorização verbal do então Diretor da Carteira de Crédito Geral, Sr. Roberto Macedo de Siqueira, sem pareceres das instâncias inferiores. Vale aduzir, entretanto, que a liquidação final da operação se deu em 21.12.89, mediante Dação em Pagamento, representada por imóveis.

2.II

a - A Concorrência Pública 84/001 destinou-se à contratação de empresa fornecedora de Software (Sistema e Programas) e Hardware (Equipamentos), para fins de implantação do projeto de Automação das Agências e PABs do BRB, da qual resultou vencedora a empresa RACIMEC INFORMÁTICA BRASILEIRA S.A.

O projeto vem sendo executado desde março/85, tendo sido firmado contrato nessa época com a firma RACIMEC, já prevendo a necessidade de incorporação de Termos Aditivos, para possibilitar a continuidade da implantação, conforme dispõe o Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do Contrato Original. Até o momento, o sistema foi instalado apenas nas dependências no Distrito Federal, estando programada, para a próxima fase, a automação das unidades localizadas em outras praças. Isto significa que outras aquisições serão realizadas, com base no mesmo processo, até a conclusão do projeto, inclusive pelo fato de ser a RACIMEC a fornecedora exclusiva do equipamento que vem sendo utilizado.

A aquisição ora questionada refere-se ao III Termo Aditivo ao Contrato Original.

b - Na 1061ª Reunião da Diretoria, datada de 10.07.89, foi aprovado o PARECER/DICED-89/0023, onde se propunha que as responsabilidades vencidas da empresa NOVADA SISTEMAS E COMPUTADORES S.A., decorrentes da CCI-87/0732 (operação realizada com recursos da Carteira de Desenvolvimento), fossem resgatadas pelo valor de NCz$ 285.203,77. Naquela data a operação registrava 06 (seis) prestações mensais em mora, cujos vencimentos e valores eram os seguintes: NCz$ 21.746,71 em 25.01.89, NCz$ 21.594,67 em 25.02.89. NCz$ 21.768,09 em 25.03.89, NCz$ 23.499,70 em 25.04.89, NCz$ 24.912, 14 em 25.05.89 e NCz$ 27.444,69 em 25.06.89. Aplicando-se ao total vencido - NCz$ 140.966.01 - os encargos financeiros normais da operação, isto é, correção monetária pela variação do IPC mais juros de 0,625% a.m., o valor em débito seria elevado para NCz$ 211.588.88. Imputando-se à devedora o encargo por inadimplemento - a mior taxa de jurs praticada na area do banco comercial e que no mês de junho/89 foi a maior verificada no semestre, ou seja, 37,11% a.m. - alcançaríamos o valor de NCz$ 285.203,77 na hipótese de aplicação linear, e de NCz$ 389.575,03 na hipótese de aplicação exponencial. Entendendo que o Banco já estaria suficientemente remunerado, além de ser a hipótese mais compatível com a natureza da operação original e ainda com o posicionamento que provavelmente adotaria o judiciário, a Diretoria optou pelo primeiro caso, evitando, assim, impor maiores sacrifícios à empresa, e, ainda, que a materia fosse remetida à esfera judicial. Não houve, portanto, tratamento privilegiado na liquidação em apreço.

Por outro lado, os "juros contratuais favorecidos" a que se refere a Ata da 1061ª Reunião da Diretoria correspondem à taxação normal aplicada às operações de linhas especiais da Carteira de Desenvolvimento.

2.III

a - Na oportunidade em que foi autorizada a liquidação dos débitos da empresa CEREALISTA QUEIROZ LTDA, constatou-se previamente que a devedora e seus cotistas, que avalizaram as operações, encontravam-se em situação de pré-insolvência, não dispondo de bens suficientes para garantir as dívidas assumidas junto ao Banco, e que os poucos bens existentes estavam vinculados a outro agente financeiro.

b - Débitos da empresa SANTA JÚLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA:

- Junto ao Banco:

I - Operação: Empréstimo em Conta Corrente
Data de realização: 26.12.86
Valor inicial: Cz$ 1.500.000,00
Responsavel pela autorização: Diretor-Presidente (Olair Zenir Leite); Homologação: Diretoria Colegiada (documento anexo)
Montante atual do débito: Cr$ 6.357.616,65
Situaçao atual: a execução forçada foi proposta em 15.07.88, perante a 2ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal. Os devedores foram citados regularmente, não tendo o Oficial de Justiça localizado qualquer bem para penhora. O Banco solicitou à Secretaria da Receita Federal e ao DETRAN, através do Judiciário, informações patrimoniais dos devedores, mas os poucos bens indicados também não foram encontrados em poder daqueles.

II - Operação: Empréstimo em Nota Promissória
Valor inicial: Cz$ 4.108.986,15
Data da liberação: 22.01.88
Montante atual do débito: Cr$ 2.619.806,78
Responsavel pela autorização: considerando que não nos foi possivel ainda localizar a documentação que deu origem à operação, deixamos de informar o responsável pela sua autorização. Acrescentamos, outrossim, que estamos determinando à Inspetoria que proceda a minucioso levantamento do fato, cujo resultado levaremos ao conhecimento desse Tribunal oportunamente.
Situação atual: Idem da anterior.

III - Operação: Adiantamento a Depositantes
Valor inicial e datas de efetivação: 19.02.87: Cz$ 132.092,41
23.03.87: Cz$ 128.691,64
Responsável pela autorização: Gerência
Montante atual do débito: NCz$ 2.966,39
Situaçao atual: Inscrita na rubrica "Prejuízo" desde 25.05.87.

- Junto à BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

I - Operação: Contrato de Empréstimo para Capital de Giro
Data da liberação: 22.12.86
Valor inicial: Cz$ 4.000.000,00
Responsavel pela autorização: Diretor-Presidente (Olair Zenir Leite); Homologação: Diretoria Colegiada (documento anexo).
Montante atual do débito: Cr$ 7.272.635,03
Situaçao atual: execução em andamento, ajuizada junto a 3ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal.

c - Os esclarecimentos relativos à operação proposta pelo Sr. GUIDO COELHO DE ALMEIDA MAGALHÃES para liquidação espontânea do valor da condenação na ação de indenização movida por GUILHERME DE SOUZA contra a BRB-DTVM estão contidos no nosso OFÍCIO PRESI 90/191, de 30.07.90 (copia anexa), remetido a esse Tribunal em resposta ao OF GP nº 1151/90, de 11.07.90."

A instrução da 2ª DT/2ª ICE, fls. 207/209, resume as informações prestadas pelo banco e faz os comentários pertinentes, concluindo por propor à Corte que:

"a. tome conhecimento do OF PRESI 90/228, OF PRESI 90/236 fls. 192 e 193/7, documentação acostada as fls. 198/203;

b. determine ao BRB S/A, que encaminhe a este Tribunal cópia de decisão do CPP, sobre a alteração de alíquotas aprovada pela Diretoria em 17.07.89 ata nº 1062, item II;

c. reconheça em caráter excepcional a regularidade do empréstimo concedido a HIPERVIDEO COM IND DIST. DE FITAS LTDA. ou, se assim não entender, que o Banco

adote providências pertinentes para recuperação da diferença do crédito não coberto pela operação de Dação em Pagamento;

d. considere regular a aquisição de equipamentos à vista dos esclarecimentos prestados no OF PRESI 90/236, relativo a aquisição de equipamentos através do III Termo Aditivo de Compra e venda de Equipamentos, firmado com a RACIMEC;

e. reconheça, se assim entender, da regularidade da quitação das parcelas com a NOVADATA, recomendando-se que em futuras situações, seja observado o expresso no item 3, fls. 02 da Ata de Reunião da Diretoria Colegiada nº 1061 de 10.07.89, decisão esta, fundamentada no Parecer DICED 89/0023;

f. incluir os créditos da empresa SANTA JÚLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, relacionados às fls 195/6, em futuro roteiro de inspeção para verificar o adequado ressarcimento, ou, desde já autorize seja apurada a responsabilidade nos termos do art 36 do AR 09/80, dada a remota possibilidade de recuperação do crédito."

Antes, porém, do processo vir a Plenário, foi o mesmo encaminhado à 5ª ICE, por proposição do Sr. Inspetor da 2ª ICE, considerando que algumas das matérias objeto da diligência referiam-se a receitas, cuja análise estava afeta àquela Inspetoria. Também foram juntados aos autos os documentos de fls. 210/224, encaminhados pelo BRB, que complementam e ratificam parte das informações prestadas no Ofício PRESI-90/236.

Foi esclarecido, na documentação juntada, que o responsável pela autorização do "Empréstimo em Nota Promissória" no valor Cz$ 4.108.986,15 à SANTA JÚLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, foi o então Diretor-Presidente do Banco, Dr. Joffre Alves de Carvalho, como resultado de negociação diretamente por ele conduzida com a firma FLAMOE-Administração e Participação Ltda, que era devedora da importância de Cz$ 14.108.986,15 (Principal: Cz$ 6.000.000,00 + Juros Contratuais e de Mora: Cz$ 8.108.986,15), excluída a multa contratual, relativa à Crédito em Conta Corrente. De acordo com o acertado, a FLAMOE efetuou o pagamento de Cz$ 10.000.000,00 e o saldo remanescente, de Cz$ 4.108.986.15, foi sub-rogado para a firma SANTA JÚLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, mediante a emissão de nota promissória.

O Diretor-Substituto da Divisão de Controle da Receita, com o endosso da Srª Inspetora-Substituta da 5ª ICE, acolhe as sugestões apresentadas pela 2ª ICE sobre a matéria de competência da 5ª ICE, acrescentando apenas "que o esclarecimento em resposta ao item III.a do Ofício nº 1210/90 é satisfatório".

V O T O

Da análise que procedi dos autos, especialmente dos documentos encaminhados pelo Banco de Brasília em atendimento da diligência determinada por esta Corte, constatei que parte das matérias diligenciadas ainda não foram devidamente esclarecidas.

Continua pendente o encaminhamento a esta Corte de cópia de decisão do CPP sobre a elevação das alíquotas de participação do BRB e da subsidiária BRB-Crédito Imobiliário S/A, no custeio da REGIUS, uma vez que, segundo informa o Banco, o exame da matéria ainda não foi concluído pelo referido Conselho.

A aquisição, em 1989, de equipamentos à firma RACIMEC INFORMÁTICA BRASILEIRA S/A, com base em Concorrência do ano de 1984, embora o nosso órgão instrutivo considere regular à vista dos esclarecimentos prestados no Ofício PRESI 90/236, entendo que o assunto merece maires reflexões. O banco, ao informar que a Concorrência Pública 84/001 destinou-se à contratação de empresa fornecedora de Software e Hardware para fins de implantação do projeto de automação das Agências e PABs do BRB, esclarece que a "aquisição ora questionada refere-se ao III Termo Aditivo ao Contrato Original", o qual, segundo afirma, previu tal procedimento; assevera também expressamente "que outras aquisições serão realizadas com base no mesmo processo, até a conclusão do projeto". (grifei)

Ora, considerar correto o procedimento, equivalerá a endossar outras aquisições, o que não me permito fazer no momento.

De imediato, aflora-me a necessidade de respostas a algumas perguntas, quais sejam:

- a Concorrência Pública 84/001 objetivou a contratação da implantação total do Projeto de Automação das Agências e BAPs do Banco ou apenas o fornecimento de Software e Hardware em quantitativos determinados?
- o projeto foi elaborado pelo Banco antes da licitação e dele constou todos os elementos para a sua perfeita caracterização, inclusive o prazo de execução?
- as aquisições realizadas posteriormente à inicial, expressa no Contrato Original, não estariam ferindo o direito de outros licitantes?
- o Edital da Concorrência 84/001 previu a aquisição continuada de equipamentos, por prazo indeterminado?
- a legislação vigente à época da contratação permitia a duração do contrato além da vigência do respectivo crédito e de mais de uma prorrogação?

Estas perguntas, entretanto, terão que ser respondidas em outra inspeção, a ser realizada no BRB, uma vez que não constam dos autos o Projeto de Automação, o Edital da Concorrência Pública 84/001, o Contrato Original e nem referência à legislação vigente à época.

Também deverá ser objeto de nova inspeção, como aliás sugere a 2ª ICE, os débitos da empresa SANTA JÚLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. relacionados às fls. 195/196. O BRB atendeu a determinação contida no item III-b do OF GP nº 1210/90, mas considerando que a informação é de 04/09/90 (Ofício PRESI-90/236, fls. 193/197), já pode ter ocorrida a liquidação dos débitos.

Quanto ao financiamento concedido à firma HIPERVÍDEO COM. E DISTRIBUIÇÃO DE FITAS LTDA., o Banco informa que a operação foi efetivada por autorização verbal do então Diretor da Carteira de Crédito Geral, Sr. Roberto Macedo de Siqueira, sem pareceres das instâncias inferiores. Acrescenta, entretanto, que a liquidação final da operação se deu em 21/12/89, mediante Dação em Pagamento, representada por imóveis.

A liquidação do negócio na base em que se deu, pelo que se extrai dos autos, atendeu aos interesses do Banco.

Com relação ao tratamento privilegiado que teria sido dispensado à firma NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S/A., na liquidação de financiamento, o BRB, além de informar que houve o entendimento de que o Banco já estaria suficientemente remunerado, enfatiza que não houve tratamento privilegiado e que "os "juros contratuais favorecidos" a que se referem a Ata da 1061ª Reunião da Diretoria correspondem à taxação normal aplicada às operações de linhas especiais da Carteira de Desenvolvimento."

Com os esclarecimentos prestados pelo Banco, entendo que nada mais há a ser questionado sobre o assunto.

Igualmente considero satisfatórios os esclarecimentos prestados em relação à liquidação de financiamentos de responsabilidade da firma CEREALISTA QUEIROZ LTDA., no que acompanho o entendimento da 5ª ICE.

Por último, no que se refere ao resultado da operação proposta ao Banco pelo Sr. GUIDO COELHO ALMEIDA MAGALHÃES para liquidação espontânea do valor da condenação na ação de indenização movida por Guilherme de Souza contra a BRB-DTVM, à vista da informação prestada pelo BRB de que os esclarecimentos estavam contidos no Ofício PRESI 90/191, encaminhado ao Tribunal em atendimento ao OF GP nº 1.151/91 e, ainda, da menção pela 2ª ICE do processo nº 2.075/90, inclusive com a juntada da instrução nele efetuada sobre o assunto, fls. 204/206, julguei por bem requisitar o referido processo para exame.

Nele, constatei a existência, dentre outras, da Ata da 1099ª Reunião da Diretoria Colegiada do Banco, onde o mesmo assunto - em fase mais adiantada - voltou a ser tratado, e o Tribunal, após atendimento de diligência pelo BRB, decidiu em sua 2.704ª Sessão Ordinária:

"a) tomar conhecimento do Ofício nº 191/90-PRESI e dos documentos que o acompanham, considerando satisfatoriamente cumprida a diligência de que trata o Ofício GP nº 1151/90;

b) ter por regular a operação relativa à transferência de recursos para a BRB-DTVM para garantia de depósito judicial decorrente de apção ordinaria na 7ª Vara Cível do Rio de Janeiro, Ata da 1099ª., de 26.03.90;

c) solicitar ao BRB que mantenha esta Corte informada quanto à pendência referente aos honorários advocatícios até solução final;

d) determinar a baixa do processo à 5ª ICE para o fim indicado na alínea d do referido voto a fls. 62."

Entendo, pois, que este assunto deva ser totalmente excluído deste processo.

Diante do exposto, VOTO no sentido de que este Egrégio Plenário:

a) tome conhecimento dos OFÍCIO PRESI-90/228, fl. 192, OFÍCIO PRESI-90/236 e anexos, fls. 193/203, e OFÍCIO PRESI-90/292 e anexos, fls. 210/224;

b) dê por regular, em caráter excepcional, a concessão do financiamento à firma HIPERVÍDEO COM. E DISTRIBUIÇÃO DE FITAS LTDA. (item I-b do OF GP nº 1.210/90);

c) considere satisfatórios os esclarecimentos prestados em relação ao item III-a do OF GP nº 1210/90, relativo à liquidação de financiamento de responsabilidade da firma CEREALISTA QUEIROZ LTDA.;

d) reconheça da regularidade da liquidação dos débitos da empresa NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S/A, tratada na Ata da 1061ª Reunião da Diretoria Colegiada, fl. 8 dos autos;

e) exclua de apreciação, nestes autos, a operação proposta pelo Sr. GUIDO COELHO DE ALMEIDA MAGALHÃES para liquidação espontânea do valor da condenação na ação de indenização movida por GUILHERME DE SOUZA contra a BRB-DTVM, tendo em vista o que consta do processo nº 2075/90;

f) determine ao Banco de Brasília S/A que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao Tribunal cópia da decisão do Conselho de Política de Pessoal sobre à elevação das alíquotas de participação do BRB e da subsdiária BRB-Crédito Imobiliário S/A no custeio da REGIUS, aprovada em reunião da Diretoria do Banco de 17.07.89. Caso ainda não exista mencionada decisão, deverá o Banco encaminhar, em igual prazo, informações do referido Conselho ou da Secretaria de Administração do Distrito Federal sobre o estágio em que se encontra o assunto no âmbito do GDF;

g) determine a realização de nova inspeção no Banco de Brasília S/A, para:

g.1) em exame do processo relativo à Concorrência Pública 84/001 verificar:

- o Projeto de Automação das Agências e PABs do Banco, atentando para os elementos que o compõem e data de elaboração;
- o Edital da Licitação, com ênfase para o seu objeto e condições para a continuidade das aquisições;
- o Contrato Original, notadamente sobre a sua conformação com o Edital e cláusulas sobre prorrogação de vigência, aditamentos e reajustamentos, à luz da legislação vigente à época da licitação;

g.2) se já houve a liquidação dos débitos relacionados às fls. 195/196, de responsabilidade da empresa SANTA JÚLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Brasília-DF, 23 de maio de 1991.

JORGE CAETANO
Conselheiro

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

EDITAL Nº 045/91-CPL/PMDF – TOMADA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (DIVERSOS, LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS, CARNE, PEIXE E PÃO).
CLASSES: 0101 – 0106 – 0108 – 0109 – 0110 – 0111 – 0112 – 0114 – 0115
DATA: 21.06.91 – HORÁRIO: 14:30 h
LOCAL: DAL – SAI/SO

EDITAL Nº 046/91-CPL/PMDF – TOMADA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS.
CLASSE: 0113
DATA: 21.06.91 – HORÁRIO: 17:00 h
LOCAL: DAL – SAI/SO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima mencionados reunirá, a referida Comissão, a fim de receber propostas de preços para fornecimento de material, objeto desta licitação.

Os interessados em adquirir cópia do pressente Edital serão atendidos pela Diretoria de Apoio Logístico/PMDF localizada no SAI/SO, Anexo I do QCG, sala 42, no horário de 14:00 às 16:00 horas, segunda a sexta-feira.

O valor do Edital Cr$ 1.000,00

Brasília DF, 31 de maio de 1991
ESTEVAM IEMINI DE REZENDE – Cel QOPM
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL – CODEPLAN

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA NÚMERO 002/91

OBJETIVO: Serviço de Aerofotogrametria.

DATA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: 04 de julho de 1991.

HORÁRIO: 09:00 horas

LOCAL: Ed. da CODEPLAN-SAIN Projeção "H" – Térreo – Auditório.

EDITAL: Encontra-se afixado no quadro de aviso da Empresa, no andar térreo do endereço acima.

– Os interessados que desejarem cópia do presente Edital serão atendidos na Gerência de Apoio Administrativo – GEAAD, no 4º (quarto) andar, mediante apresentação de comprovante de recolhimento da importância de Cr$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros).

VILMAR AMARAL DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação (Dias 4, 5 e 6)

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA – CEB
CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA-CEB, através da Comissão de Licitação-COL, situada no SCS – Quadra 04 – Bloco A – Lotes 106/136, em Brasília – Distrito Federal, torna público, que receberá os invólucros contendo as propostas referentes às Tomadas de Preços de Materiais nºs TPM-064/91-CEB, às 09:00 horas do dia 24.06.91, para aquisição de lâmpadas descarga vapor de mercúrio, luminárias vapor mercúrio fechadas, luminárias vapor mercúrio três pétalas, reatores, braços para luminárias e tubo aço zincado; TPM-065/91-CEB, às 10:00 horas do dia 24.06.91, para aquisição de postes de aço zincado cônico contínuo, curvo duplo 7.500mm e TPM-066/91-CEB, às 11:00 horas do dia 24.06.91, para aquisição de cabos de cobre isolado PVC 0.6/1 kV 4x4mm^2 7 fios com capa; 4x10mm^2; 2x4mm^2; antichama 750V, 1.5mm^2; fios de cobre isolado PVC antichama 750V 1.5mm^2. Os editais encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima descrito, onde poderão obter informações complementares, das 14:30 às 17:00 horas, devendo candidatar-se somente firmas cadastradas na CEB.

Brasília, 04 de junho de 1991

WILSON SOARES DOS SANTOS
Comissão de Licitação/DSU
Presidente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
NOVACAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 039/91-CPL, PARA EXECUÇÃO TOTAL, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, DA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA AVENIDA VEREDAS INTERLIGANDO A VILA SÃO JOSÉ E O TERMINAL RODOVIÁRIO NO NOVO ASSENTAMENTO VEREDAS, INCLUINDO AS VIAS ENTRE O CONJUNTO A/Q.3 E O CONJUNTO H/Q.1 EM BRAZLÂNDIA DISTRITO FEDERAL.

Comunicamos as empresas inscritas no Registro Cadastral da NOVACAP, Grupo 3 – Subgrupo 3.2 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – Categorias: "A", "B" ou "C", que a licitação em epígrafe será realizada às 9:00 horas do dia 19 de junho de 1991, na sala de Licitações da CPL, localizada no 1º andar do Bloco "A" do Conjunto Sede da NOVACAP, situada no Setor de Áreas Públicas – Lote "B".

O custo do Edital é de Cr$ 6.155,00 (SEIS MIL, CENTO E CINQÜENTA E CINCO CRUZEIROS) e as interessadas poderão lê-lo, obtê-lo e colher todas as informações necessárias no endereço supra.

Neste valor não estão inclusos os preços de cópias dos projetos.

Brasília, 03 de junho de 1991.

ANTONIO AUGUSTO ARAÚJO PIRES
Presidente da CPL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVBA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP
LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-Novacap torna público que requereu ao Instituto de Ecolotgia e Meio Ambiente do Distrito Federal/SEMATEC a Licença de Operação de sua Usina de Asfalto, localizada no SIA/SAP – Lote "B".

Brasília, 29 de maio de 1991
GILSON DE ALBUQUERQUE SOARES
Chefe de Gabinete

SECRETARIA DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE

EDITAL Nº 001/91 – SIP/DpFS/SES

A CHEFE DO SERVIÇO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL, DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE SAÚDE/SES, na conformidade com o disposto nos artigos 30 e 33, da Lei nº 6.437/77, NOTIFICA as firmas abaixo a recolherem aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, o valor do débito apurado em processo de Auto de Infração, ou, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar Recurso ao Diretor do Departamento de Fiscalização de Saúde, sob pena de revelia, inscrição do débito em Dívida Ativa e cobrança judicial.

PROCESSO	FIRMA	DÉBITO Cr$
060.000.777/90	REDE CHAPECÓ DE SUPERMERCADOS LTDA	250.000,00
060.000.961/91	REDE CHAPECÓ DE SUPERMERCADOS LTDA	250.000,00
060.001.125/90	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS NUNES LTDA	50.000,00

Brasília, 17 de maio de 1991.

SÍLVIA HELENA DE SOUZA
Serviço de Instrução Processual
Chefe

Visto.

LUIZ MEDEIROS DE LIMA
Departamento de Fiscalização de Saúde
Diretor

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

AVISO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/91.

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, torna público para conhecimento dos interessados, que às 09:00 horas do dia 01 de julho de 1991, na Diretoria de Apoio Logístico do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, localizado no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "D", lote "E", a Comissão de Licitação, reunir-se-à a fim de receber documentos de habilitação e propostas para fins de aquisição de veículos, embarcações e equipamentos para combate e prevenção de sinistros, equipadas, para uso do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO:
Segunda e sexta, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, terças e quintas das 13:00 às 17:00 horas e nas quartas-feiras, das 08:00 às 12:00 horas, até 02 (dois) dias úteis antes da abertura da Concorrência Pública.

O valor de aquisição do Edital será de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Brasília-DF, 28 de maio de 1991

LUIZ UBIRATAN DE OLIVEIRA – CORONEL QOBM
Diretor de Apoio Logístico

(Dias 31, 3 e 4)

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SDU
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA VENDA DE IMÓVEIS
EDITAL Nº 07/91-IMÓVEIS

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, Empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Governo do Distrito Federal, leva ao conhecimento dos interessados que colocará à venda em Licitação Pública, em 03.07.91, lotes destinados a residência, mansão, habitação coletiva, comércio em geral, comércio/residência, supermercado, agência bancária ou financeira, assistência social, associação de classe/beneficente, centro comunitário/cultural, unidades de saúde, postos e motéis, hotel e turismo e outros situados no Plano Piloto e Cidades-Satélites, obedecidas as condições do Edital nº 07/91 – Imóveis, cujos exemplares e formulários de propostas de compra poderão ser obtidos nas agências do BRB – Banco de Brasília S/A, nas Administrações Regionais e na Sede da TERRACAP, localizada no SAI/N, Bloco "F" (próxima ao Palácio do Buriti).

O depósito da caução poderá ser feito até o dia 02.07.91, somente nas agências do BRB – Banco de Brasília S/A.

As propostas de compra deverão ser entregues entre 9:00 e 10:00 horas, do dia 03.07.91, no auditório do Edifício-Sede da Companhia, e sua abertura se dará após o encerramento da primeira etapa dos trabalhos (recebimento das propostas).

Brasília, 29 de maio de 1991
HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO
Presidente

(Dias, 31, 3 e 4)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO

EDITAL Nº 06/91-CL-SEA – CONCORRÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE LONGA DURAÇÃO PARA OFICINAS E VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE SOLDA, PÁ MECÂNICA, BETONEIRA, TRATOR DE ESTEIRA, ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO, TRATOR AGRÍCOLA, MICROTRATOR, LAVADORA DE VEÍCULOS, VEÍCULO, COLETOR COMPACTADOR DE LIXO, CHASSIS, ETC.

Informamos aos interessados que foi revogado, por conveniência administrativa, o Edital da Concorrência em epígrafe cuja data para recebimento de proposta estava marcada para o dia 27 (vinte e sete) de junho do corrente ano, às 15h.

Brasília, 31 de maio de 1991
SÉRGIO MARTINS LONGO
Presidente da Comissão de Licitação-SEA

(Dias 3, 4 e 5)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

EDITAL Nº 07/91-CL-SEA – CONCORRÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE SOLDA, LAVADORA DE VEÍCULOS, COMPRESSOR DE AR, BETONEIRA.

CLASSES: 6202, 6301 e 6401.

DATA: 03.07.91 – **HORÁRIO:** 15:00 horas.

EDITAL Nº 08/91-CL-SEA – CONCORRÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA, CARRETA AGRÍCOLA, MICROTRATOR, ROÇADEIRA DE PASTO.

CLASSE: 6301.

DATA: 04.07.91 – **HORÁRIO:** 14:00 horas.

EDITAL Nº 09/91-CL-SEA – CONCORRÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA, ROLO COMPACTADOR, MOTONIVELADORA, RETROESCAVADEIRA, TRATOR DE ESTEIRA.

CLASSE : 6301.

DATA: 04.07.91 – **HORÁRIO:** 16:30 horas.

EDITAL Nº 10/91-CL-SEA – CONCORRÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, PICK-UP, CHASSIS, CAÇAMBA, CASINHA PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, COLETOR COMPACTADOR DE LIXO, DESOBSTRUIDOR DE REDES, GUINCHO VEICULAR, CONJUNTO DE LUBRIFICAÇÃO, TRAILLER, TIP-TOP, CARRO PIPA.

CLASSES: 7102, 7103, 7105, 7402 e 6401.

DATA: 05.07.91 — **HORÁRIO:** 15:00 horas.

O Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria de Administração do Distrito Federal, torna público que nas datas e horários acima indicados, na sala de reuniões situada no 7° andar do Ed. Anexo do Palácio do Buriti, nesta Capital, reunir-se-á a referida Comissão a fim de receber documentação de proposta de interessados no fornecimento do material de que tratam os editais epigrafados.

Cópias dos Editais poderão ser obtidas no Serviço de Registro Cadastral de Habilitação de Firmas, sala 714, 7° andar do Edifício acima citado, no horário de 13h às 18h30min.

Brasília, 31 de maio de 1991.

SERGIO MARTINS LONGO
Presidente da Comissão de Licitação-SEA

(Dias: 03. 04 e 05)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

EDITAL N°35/91-CL-SEA – TOMADA DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE, PROGRAMA E CAMPANHAS PROMOCIONAIS,INCLUSIVE ESTUDO, PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO DISTRIBUIÇÃO PARA VEICULAÇÃO E CONTROLE A SEREM PRESTADOS À CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

O Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria de Administração do Distrito Federal, torna público que foi retificado o Edital supra citado, na forma seguinte:

a) desconsiderar o subitem 3.4 do Capítulo III;

b) altera a data e o horário da abertura, que passa a ser no dia 18.06.91, às 16;30h.

Permanecem inalteradas as demais condições do Edital.

Brasília, 31 de maio de 1991
SÉRGIO MARTINS LONGO
Presidente da Comissão de Licitação-SEA

SECRETARIA DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 012/91
AVISO

OBJETO: TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES, COPREENDENDO SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO E RESTAURAÇÃO DE TRECHOS ISOLADOS; RECAPEAMENTO; REJUVENESCIMENTO COM LAMA ASFÁLTICA; SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL NA RODOVIA DF-003; TRECHO DF-075/BR-040/251 EM PISTA DUPLA, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 13.960m., SOB O REGIME DE EMPREITADA MEDIANTE APLICAÇÃO DE TABELA DE PREÇOS E PREÇOS UNITÁRIOS DIRETOS.

ABERTURA: 20 DE JUNHO DE 1991, ÀS 15 HORAS

HABILITAÇÃO: CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DE FIRMA, EXPEDIDO PELA CPL/NOVACAP, GRUPO 3, SUBGRUPO 3.2 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CATEGORIAS A, B ou C.

RECURSOS: PROJETO DER 1.107 — RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO SISTEMA RODOVIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL. FT — 00.

O Edital encontra -se à disposição dos interessados na Comissão de Licitação, 2° andar do Ed. Sede do DER-DF, SAIN, mediante o recolhimento de Cr$ 62.000,00, no Serviço de Tesouraria, no horário de 8:30 às 11:30 e de 14:30 às 17:30 horas. Telefone 223-3564.

Brasília, 03 de junho de 1991
PAULO CARDOZO
Comissão de Licitação
Presidente

MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/91

A Comissão Permanente de Licitação comunica que acha-se à disposição dos interessados, mediante requerimento por escrito, no Setor de Autarquia Sul — Quadra 06 — Bloco "O" 7° andar Procuradoria LBA/DF, o Edital de Tomada de Preços supra citado, referente a locação de serviços de vigilância desarmada para as várias dependências desta Superintendência. As propostas serão recebidas e abertas no dia 14 de junho próximo vindouro às 16:00 horas no 6° andar-Auditório. Maiores informações poderão ser obtidas no mesmo endereço da aquisição do Edital, das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

Brasília-DF, 24 de maio de 1991.

TELMA BARRETO NOGUEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da LBA/DF

MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 022/91-CPL/FPS

OBJETO: Aquisição de Bisturi Eletrônico
ABERTURA: 24.06.1991 às 09:00 horas
LOCAL: Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação da FPS, situada no Edifício sede das Pioneiras Sociais, 4° andar, sala 413, (SMHS Quadra 101 Bloco "B" n° 45) Brasília-DF.

Para participação os interessados deverão cadastrar-se junto à Fundação das Pioneiras Sociais.

EDITAL: À disposição dos interessados na Divisão de Compras e Cadastro, mediante o recolhimento da importância de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) na Tesouraria da FPS.

SANDRA CHAEFFER
Membro e Presidente Substituta da Comissão Permanente de Licitação

Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - CEASA/DF
SIA Sul Quadra 7 Nº 100 Fone: 234-2522
CGC(MF) Nº 00.314.310/0001 80 - Inscrição no GDF Nº 070009619
BRASÍLIA - DF.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

DO DISTRITO FEDERAL

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A

- CEASA/DF -

AVISO DE LICITAÇÃO

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A - CEASA/DF, através da Comissão Especial de Licitação, situada no SIA/SUL - Quadra 07 nº 100 - B.03-em Brasília - DF, torna público que no dia 03.07.1991 às 15:00 horas, estará recebendo documentos de habilitação e proposta relativas à Concorrência Pública nº 003/91, cujo objeto é a Concessão de Uso de um terreno com aproximadamente 64.000 m² para construção e exploração de um HIPERMERCADO ATACADISTA.

Brasília (DF), 29 de maio de 1991.

JUSMAR CHAVES
Presidente
Comissão Especial de Licitação